# Boletim do Trabalho e Emprego

39

1.<sup>A</sup> SÉRIE

Propriedade: Ministério do Trabalho e da Solidariedade

Edição: Departamento de Estudos, Prospectiva e Planeamento

Centro de Informação e Documentação Económica e Social

Preço 315\$00

(IVA incluído)

BOL. TRAB. EMP. 1.<sup>A</sup> SÉRIE LISBOA VOL. 66 N. <sup>O</sup> 39 P. 3045-3074 22-OUTUBRO-1999

## ÍNDICE

#### Regulamentação do trabalho:

Pág Despachos/portarias: Portarias de regulamentação do trabalho: Portarias de extensão: — Aviso para PE do CCT entre a APIMINERAL — Assoc. Portuguesa da Ind. Mineral e a FETICEQ — Feder. dos Tra-— Aviso para PE da alteração salarial do CCT entre a IACA — Assoc. dos Industriais de Alimentos Compostos para Animais 3047 — Aviso para PE das alterações do CCT entre a APFAO — Assoc. Portuguesa dos Fornecedores de Artigos de Óptica 3048 - Aviso para PE das alterações do CCT entre a Assoc. de Comerciantes do Porto e outras e o CESNORTE - Sind. dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Norte e outros ...... - Aviso para PE das alterações do CCT entre a Assoc. de Comerciantes do Porto e outras e o CESNORTE - Sind. dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Norte e outros (empresas de reparação, manutenção e instalação 3048 de aparelhos eléctricos — electricistas) ..... - Aviso para PE das alterações dos CCT entre a Assoc. dos Operadores Portuários dos Portos do Douro e Leixões e outras e o SIMAMEVIP - Sind. dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca e entre as mesmas associações patronais e o SAP — Sind. dos Trabalhadores Administrativos da Actividade Portuária . . . . . 3049 3049 - Aviso para PE das alterações dos CCT entre a Assoc. Portuguesa da Hospitalização Privada e a FETESE - Feder. dos Trabalhadores de Serviços e entre a mesma associação patronal e a FESHOT — Feder. dos Sind. da Hotelaria e Turismo de Portugal e outros ..... 3049 Convenções colectivas de trabalho: — CCT entre a IACA — Assoc. Portuguesa dos Industriais de Alimentos Compostos para Animais e o Sind. dos Técnicos 3050 de Vendas — Alteração salarial ..... 

— CCT entre a ANIMEE — Assoc. Nacional dos Industriais de Material Eléctrico e Electrónico e o SIMA — Sind. das Ind. Metalúrgicas e Afins e outro — Alteração salarial e outras	3051
— CCT entre a Assoc. Empresarial de Viana do Castelo e outras e o CESNORTE — Sind. dos Trabalhadores do Comércio,	
Escritórios e Serviços do Norte — Alteração salarial e outras	3055 3058
— CCT entre a AIPAN — Assoc. dos Industriais de Panificação do Norte e o SITESC — Sind. dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio (administrativos/Norte — Alteração salarial e outra) — Rectificação	3068
— AE entre a Rádio Renascença, L.da, e o STT—Sind. dos Trabalhadores de Telecomunicações e Comunicação Audiovisual — Rectificação	3068
zações do trabalho:	

#### **Organi**

#### Associações sindicais:

I — Estatutos:

#### II — Corpos gerentes:

_	Sind. dos Funcionários Judiciais	3069
_	CESP — Sind. dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal	3073

#### Associações patronais:

#### I — Estatutos:

- Assoc. de Empresas de Cabeleireiros, que passa a denominar-se Assoc. Nacional do Sector de Comércio e Serviços de Cuidados Corporais — Alteração



#### SIGLAS **ABREVIATURAS**

**CCT** — Contrato colectivo de trabalho. Feder. — Federação.

ACT — Acordo colectivo de trabalho. Assoc. — Associação.

**PRT** — Portaria de regulamentação de trabalho. Sind. — Sindicato.

PE — Portaria de extensão. Ind. — Indústria.

**Dist.** — Distrito. CT — Comissão técnica.

**DA** — Decisão arbitral.

Composição e impressão: IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A. — Depósito legal n.º 8820/85 — Tiragem: 3300 ex.

AE — Acordo de empresa.

## REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

#### **DESPACHOS/PORTARIAS**

. .

### PORTARIAS DE REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

. .

#### PORTARIAS DE EXTENSÃO

Aviso para PE do CCT entre a APIMINE-RAL — Assoc. Portuguesa da Ind. Mineral e a FETICEQ — Feder. dos Trabalhadores das Ind. Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química e outros.

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a emissão de uma portaria de extensão do contrato colectivo de trabalho celebrado entre a APIMINERAL — Associação Portuguesa da Indústria Mineral e a FETICEQ — Federação dos Trabalhadores das Indústrias Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química e outros, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 30, de 15 de Agosto de 1999.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 dos citados preceito e diploma, tornará as disposições constantes da convenção extensivas, no território do continente:

- a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que exerçam a actividade abrangida pela convenção e os trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas:
- b) Às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante

e os trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção não representados pelas associações sindicais subscritoras.

Aviso para PE da alteração salarial do CCT entre a IACA — Assoc. dos Industriais de Alimentos Compostos para Animais e o Sind. dos Técnicos de Vendas.

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a eventual emisão de uma portaria de extensão da alteração salarial do contrato colectivo de trabalho mencionado em título, publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 39, de 22 de Outubro de 1999.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 dos citados preceito e diploma, tornará a convenção extensiva, no território do continente:

 a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outor-

- gante que exerçam a actividade económica abrangida pela convenção e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas;
- b) Às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção não representados pela associação sindical signatária.

Aviso para PE das alterações do CCT entre a APFAO — Assoc. Portuguesa dos Fornecedores de Artigos de Óptica e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e outros.

Nos termos do n.º 5 e para efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo neste Ministério a eventual emisão de uma portaria de extensão das alterações do CCT mencionado em título, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 31, de 22 de Agosto de 1999.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 da citada disposição legal na redacção do Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro, tornará as referidas alterações extensivas, no território do continente:

- a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que exerçam a actividade económica abrangida pela convenção e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas;
- b) Às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção não representados pelas associações sindicais outorgantes.

Aviso para PE das alterações do CCT entre a Assoc. de Comerciantes do Porto e outras e o CESNORTE — Sind. dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Norte e outros.

Nos termos do n.º 5 e para efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo neste Ministério a eventual emissão de uma portaria de extensão das alterações do contrato colectivo de trabalho mencionado em título, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 34, de 15 de Setembro de 1999.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 dos citados preceito e diploma, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro, tornará as referidas alte-

rações extensivas, nos distritos de Aveiro, Braga, Bragança, Porto, Viana do Castelo, Vila Real e Viseu:

- a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não representadas pelas associações patronais outorgantes que exerçam as actividades económicas abrangidas pela convenção e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas;
- As relações de trabalho entre entidades patronais representadas pelas associações patronais outorgantes que exerçam as referidas actividades económicas e trabalhadores ao seu serviço das referidas profissões e categorias profissionais não representados pelas associações sindicais outorgantes;
- c) As entidades patronais abrangidas pela presente extensão, nos termos das alíneas anteriores, são, no distrito do Porto, as que exercem a actividade económica abrangida pela convenção e, nos restantes distritos, as que exercem as actividades de relojoaria e reparação e comércio de ourivesaria e relojoaria;
- d) A PE a emitir não será aplicável às empresas abrangidas pelo CCT entre a APED — Associação Portuguesa de Empresas de Distribuição e a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outros, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 12, de 29 de Março de 1994, e respectivas alterações publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 27, de 22 de Julho de 1995, 1996, 1997, 1998 e 1999, bem como a estabelecimentos qualificados como unidades comerciais de dimensão relevante, nos termos do Decreto-Lei n.º 218/97, de 20 de Agosto, abrangidos pelas portarias de extensão do referido CCT e respectivas alterações, publicadas no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.a série, n.os 31, 43, 43 e 2, de 22 de Agosto de 1996, 22 de Novembro de 1996 e 1997 e 15 de Janeiro de 1999, respectivamente.

Aviso para PE das alterações do CCT entre a Assoc. de Comerciantes do Porto e outras e o CESNORTE — Sind. dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Norte e outros (empresas de reparação, manutenção e instalação de aparelhos eléctricos — electricistas).

Nos termos do n.º 5 e para efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo neste Ministério a eventual emissão de uma portaria de extensão das alterações ao contrato colectivo de trabalho mencionado em título, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 34, de 15 de Setembro de 1999.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 2 da citada disposição legal, na redacção do Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro, tornará as referidas alterações exten-

sivas, no território do continente, às relações de trabalho entre empresas de reparação, manutenção e instalação de aparelhos eléctricos (CAE 52720) e trabalhadores electricistas ao seu serviço, com excepção das que se encontrem abrangidas por convenções colectivas de trabalho e respectivas portarias de extensão, designadamente nos casos em que a actividade é exercida complementar ou acessoriamente à actividade de comércio.

Aviso para PE das alterações dos CCT entre a Assoc. dos Operadores Portuários dos Portos do Douro e Leixões e outras e o SIMAME-VIP — Sind. dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca e entre as mesmas associações patronais e o SAP — Sind. dos Trabalhadores Administrativos da Actividade Portuária.

Nos termos do n.º 5 e para efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo neste Ministério a eventual emissão de uma portaria de extensão das alterações dos contratos colectivos de trabalho mencionados em título, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 37, de 8 de Outubro, e 38, de 15 de Outubro, ambos de 1999.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 do citado preceito e diploma, tornará as convenções extensivas, na área da sua aplicação:

- a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas nas associações patronais outorgantes que exerçam a actividade económica abrangida pelas convenções e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nelas previstas;
- b) Às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas nas associações patronais outorgantes e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas nas convenções não representados pelas associações sindicais signatárias.

## Aviso para PE das alterações dos CCT para as escolas de condução automóvel

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a eventual emissão de uma portaria de extensão das alterações do CCT entre a APEC — Associação Portuguesa de Escolas de Condução Automóvel e a FESTRU — Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos e dos CCT entre a ANIECA — Associação Nacional dos Industriais do Ensino de Condução Automóvel e o SITRA — Sindicato dos Trabalhadores dos Transportes Rodoviários e Afins, entre a mesma associação patronal e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços, entre a mesma associação patronal e

a FESTRU — Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos e outras e entre a mesma associação patronal e o SITESC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio, publicadas, respectivamente, no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 12, de 29 de Março, 17, de 8 de Maio, 18, de 15 de Maio, 20, de 29 de Maio, e 35, de 22 de Setembro, todos de 1999.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 dos citados preceito e diploma, tornará as convenções extensivas, no continente:

- a) Às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas na APEC Associação Portuguesa das Escolas de Condução e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas não representados pela associação sindical outorgante;
- b) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas na ANIECA — Associação Nacional dos Industriais do Ensino de Condução Automóvel que exerçam a actividade económica abrangida pelas convenções e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nelas previstas;
- c) As relações de trabalho entre entidades patronais filiadas na ANIECA — Associação Nacional dos Industriais do Ensino de Condução Automóvel e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas nas convenções não representados pelas associações sindicais outorgantes.

Aviso para PE das alterações dos CCT entre a Assoc. Portuguesa da Hospitalização Privada e a FETESE — Feder. dos Trabalhadores de Serviços e entre a mesma associação patronal e a FESHOT — Feder. dos Sind. da Hotelaria e Turismo de Portugal e outros.

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a eventual emissão de uma portaria de extensão das alterações das convenções colectivas de trabalho em epígrafe, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 35 e 37, respectivamente de 22 de Setembro e de 8 de Outubro de 1999.

A Portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 do preceito e diploma aludidos, tornará as disposições constantes das convenções extensivas, no território do continente:

- a) As relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que exerçam a actividade económica abrangida pelas convenções e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nelas previstas;
- b) Às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas nas convenções não representados pelas associações sindicais signatárias.

### CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

CCT entre a IACA — Assoc. Portuguesa dos Industriais de Alimentos Compostos para Animais e o Sind. dos Técnicos de Vendas — Alteração salarial.

#### Cláusula prévia

#### Âmbito da revisão

A presente revisão, com área e âmbito definidos no CCT entre a Associação Portuguesa dos Industriais de Alimentos Compostos para Animais e o Sindicato dos Técnicos de Vendas, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.ºs 2, de 15 de Janeiro de 1978, 13, de 8 de Abril de 1979, 15, de 22 de Abril de 1980, 18, de 15 de Maio de 1981, 21, de 8 de Junho de 1982, 25, de 8 de Julho de 1983, 29, de 8 de Agosto de 1984, 29, de 8 de Agosto de 1985, 33, de 8 de Setembro de 1986, 36, de 29 de Setembro de 1987, 36, de 29 de Setembro de 1988, 35, de 22 de Setembro de 1989, 34, de 15 de Setembro de 1990, 33, de 8 de Setembro de 1991, 32, de 29 de Agosto de 1992, 33, de 8 de Setembro de 1993, 33, de 8 de Setembro de 1994, 37, de 8 de Outubro de 1995, 39, de 22 de Outubro de 1996, 39, de 22 de Outubro de 1997, e 39 de 22 de Outubro de 1998, dá nova redacção às cláusulas seguintes:

#### Cláusula 14.ª

#### Retribuições certas mínimas

1 — As retribuições certas mínimas dos trabalhadores abrangidos pelo presente CCT são as seguintes:

Categoria profissional	Remuneração
Chefe de vendas	105 100\$00 100 800\$00 100 300\$00

3 — Salvaguardados os casos de remunerações superiores já praticadas, a todos os trabalhadores que não auferem qualquer forma de remuneração variável (comissões, prémios de vendas, de produtividade, etc.), é garantida a retribuição mensal mínima de 135 500\$, independentemente das diuturnidades.

#### Cláusula 25.ª

#### Produção de efeitos

A presente revisão produz efeitos a partir de 1 de Maio de 1999.

#### Porto, 31 de Julho de 1999.

Pela IACA — Associação Portuguesa dos Industriais de Alimentos Compostos para Animais:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo Sindicato dos Técnicos de Vendas:

(Assinatura ilegível.)

Entrado em 7 de Outubro de 1999.

Depositado em 11 de Outubro de 1999, a fl. 23 do livro n.º 9, com o n.º 358/99, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

#### CCT entre a Assoc. da Imprensa não Diária e o Sind. dos Jornalistas — Alteração salarial e outras.

O contrato colectivo de trabalho para os jornalistas, celebrado entre a Associação da Imprensa não Diária e o Sindicato dos Jornalistas, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 24, de 29 de Junho de 1993, com alteração salarial publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 25, de 8 de Julho de 1998, é revisto nos termos seguintes:

#### I — Alteração dos valores das tabelas salariais e restante clausulado de expressão pecuniária

#### Cláusula 38.ª

Os trabalhadores abrangidos pela presente convenção têm direito às remunerações de base mínimas constantes das tabelas A e B do anexo ao presente acordo de alteração.

#### Cláusula 39.ª

2 — Havendo, porém, acordo entre a empresa e o jornalista, este poderá utilizar em serviço material de sua propriedade. Neste caso, o jornalista tem direito a um complemento indemnizatório anual, pago em duodécimos, no montante de 136 500\$, nas empresas abrangidas pela tabela A, e de 89 880\$, nas empresas abrangidas pela tabela B.

#### Cláusula 45.ª

Os jornalistas têm direito a um subsídio de refeição por cada dia de trabalho prestado, no valor de 655\$ nas empresas abrangidas pela tabela A e de 570\$ nas empresas abrangidas pela tabela B.

#### Cláusula 48.ª

1 —		
-----	--	--

- 2 Havendo acordo entre o jornalista e a empresa, aquele poderá optar por uma ajuda de custo com os seguintes valores diários mínimos:
  - a) Continente e Regiões Autónomas 7650\$;
  - b) Estrangeiro 19 630\$.

3	_																				
4	_																				
5	_																				

#### II — Produção de efeitos do presente acordo

As alterações constantes do presente acordo produzem efeitos de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 1999.

#### **ANEXO**

#### Tabela A

Cargos e categorias	Remunerações mínimas mensais
Director .  Director adjunto, subdirector .  Chefe de redacção .  Chefe de redacção-adjunto .  Editor, chefe de secção .  Jornalista do VI grupo .  Jornalista do V grupo .  Jornalista do IV grupo .  Jornalista do IV grupo .  Jornalista do II grupo .  Jornalista do II grupo .  Jornalista do I grupo .  Jornalista do I grupo .  Estagiário do 2.º ano .  Estagiário do 1.º ano .  Candidato .	188 650\$00 171 800\$00 157 800\$00 150 350\$00 150 350\$00 150 350\$00 142 600\$00 128 200\$00 118 700\$00 108 800\$00 94 900\$00 80 500\$00 71 200\$00 57 100\$00

#### Tabela B

Cargos e categorias	Remunerações mínimas mensais
Chefe de redacção Chefe de redacção-adjunto Editor, chefe de secção Jornalista do II grupo Jornalista do I grupo Jornalista do I grupo Estagiário do 2.º ano Estagiário do 1.º ano	89 900\$00 85 500\$00 79 100\$00 71 200\$00 70 300\$00 61 400\$00 54 800\$00 54 200\$00

#### Lisboa, 27 de Setembro de 1999.

Pela Associação da Imprensa não Diária:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo Sindicato dos Jornalistas:

João Isidro.

Entrado em 6 de Outubro de 1999.

Depositado em 11 de Outubro de 1999, a fl. 23 do livro n.º 9, com o n.º 357/99, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a ANIMEE — Assoc. Nacional dos Industriais de Material Eléctrico e Electrónico e o SIMA — Sind. das Ind. Metalúrgicas e Afins e outro — Alteração salarial e outras.

Aos 29 dias do mês de Março de 1999, reuniram-se, por um lado, os representantes da ANIMEE - Associação Nacional dos Industriais de Material Eléctrico e Electrónico e, por outro, os representantes do SIMA — Sindicatos das Indústrias Metalúrgicas e Afins e SITESC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio, sendo obtido, em relação ao processo negocial em curso de revisão do CCT aplicável ao sector de fabricantes de material eléctrico e electrónico, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 29, de 8 de Agosto de 1996, e com alterações publicadas no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 40, de 29 de Outubro de 1997, e Boletim do Trabalho e Emprego, 1.a série, n.o 38, de 15 de Outubro de 1998, um acordo global e final, que se consubstancia nas seguintes cláusulas:

- 1 Dando sequência ao acordo constante do protocolo firmado entre as partes em 1 de Maio de 1996, foram entretanto prosseguidas negociações tendentes à resolução das questões mais prementes em matéria de categorias, funções e carreiras.
- 2 Em resultado do empenhamento e esforço desenvolvido pelas partes, foi por elas alcançado um acordo que, para além da matéria salarial, contempla a revisão do estatuto, conteúdo funcional e carreira do grupo dos profissionais especializados, incluindo os do 1.º escalão e os operadores fabris anexo 1.

A conversão remuneratória será feita conforme tabela junta como anexo III.

- 3 Desse acordo resultou a integração dos operadores fabris e dos profissionais especializados do 1.º escalão numa carreira única, com salvaguarda dos interesses dos profissionais que, ao nível do 1.º escalão, estão ao serviço das empresas e que, como tal, se encontram já classificados à data da entrada em vigor do presente acordo.
- 4 O presente acordo substitui as regras e cláusulas constantes do contrato colectivo de trabalho concluído em 1996 e, bem assim, da PRT de 1977, na parte em que regulamentavam as mesmas matérias que agora foram objecto de acordo, designadamente no que toca à definição de funções, carreira e enquadramento dos operadores fabris e dos profissionais especializados.
- 5 As carreiras profissionais anteriormente equiparadas à dos profissionais especializados de 1.º escalão beneficiam do mesmo tratamento transitório agora acordado para estes profissionais.
- 6 A nova tabela salarial deverá produzir efeitos a partir de 1 de Abril de 1999 anexo II.
- 7 O presente acordo obriga, por um lado, as empresas filiadas na Associação Nacional dos Industriais de Material Eléctrico e Electrónico e, por outra parte, os trabalhadores sindicalizados nos sindicatos outorgantes que prestam serviço naquelas empresas.

#### ANEXO I

1.º

Os trabalhadores anteriormente abrangidos no grupo profissional dos especializados (1.º e 2.º escalão) e operador fabril passam a integrar-se numa nova e única categoria designada «operador especializado», com uma carreira profissional também única e integrada:

#### Carreira de operador especializado

(operador fabril/antigo PE 1.º e 2.º escalão)

Praticante — seis meses (grau 11); OE de 3.<sup>a</sup> — quatro anos (grau 10); OE de 2.<sup>a</sup> — cinco anos (grau 9); OE de 1.<sup>a</sup> — grau 8.

Os OE de 3.ª e 2.ª acedem automaticamente ao escalão imediatamente superior ao fim de quatro e cinco anos de permanência no escalão respectivo.

20

#### Grupo profissional dos operadores especializados

Descrição: intervém, no todo ou em parte, num determinado processo produtivo, executando, manualmente ou através de ferramentas, máquinas ou outros equipamentos, trabalhos pouco complexos, traduzidos geralmente em operações num número limitado e frequentemente rotineiras, identifica e assinala, visual ou electronicamente, deficiências em produtos e materiais a partir de critérios pré-definidos; abastece as máquinas e coloca as ferramentas adequadas nos equipamentos que utiliza podendo proceder a afinações e manutenções simples dos mesmos; procede à embalagem dos produtos, dentro ou fora das linhas de montagem; pode realizar, dentro ou fora das linhas de montagem, trabalhos de recuperação, afinação ou carimbagem de componentes, peças ou equipamentos utilizando, para o efeito, ferramentas ou outros equipamentos adequados.

A experiência profissional adquirida através de treino permite a estes profissionais:

Compreender instruções elementares e precisas, verbais ou escritas, e ou esquemas simples, fichas de trabalho, etc.:

Executar trabalhos de tolerâncias longas ou rotinas de ciclos curtos;

Executar medidas simples ou contagens, dentro de limites que previamente lhes são indicados.

À designação «operador especializado» poderá ser acrescentada denominação específica de acordo com o seu trabalho.

3.°

Tendo em vista a integração dos profissionais presentemente ao serviço das empresas associadas e classificados numa das anteriores denominações aqui integradas na nova categoria profissional, a respectiva reclassificação ficará subordinada ao seguinte regime transitório:

- a) Para efeitos de reclassificação profissional, de processamento dos prémios de antiguidade e de integração na carreira do novo grupo/categoria dos operadores especializados, será tido em conta o tempo de trabalho anteriormente prestado ao serviço da empresa em funções por ela classificadas no âmbito da categoria de operador fabril, bem como nas de profissional especializado do 2.º escalão, até ao limite de 16 anos;
- b) Os trabalhadores que à data do presente acordo já estavam incluídos na carreira dos especializados do 1.º escalão serão integrados na carreira dos operadores especializados, conforme a seguinte tabela de equivalências:

Carreira do PE 1.º escalão	Carreira do operador especializado
Praticante	Praticante
PE 1.º escalão of. 2.ª — 1.º ano	Operador especializado 2.ª — 2.º ano.
PE 1.º escalão of. 2.ª — 2.º ano	Operador especializado 2.ª — 3.º ano.
PE 1.º escalão of. 2.ª — 3.º ano	Operador especializado 2.ª — 4.º ano.
PE 1.º escalão of. 2.ª — 4.º ano	Operador especializado 2.ª — 5.º ano.
PE 1.º escalão of. 1.ª	Operador especializado 1.ª

4.º

No momento da reclassificação a que se refere o artigo anterior, a nova remuneração do trabalhador será fixada levando em conta o seguinte:

- a) A anterior retribuição (remuneração base e diuturnidades) não poderá nunca ser diminuída;
- b) Por outro lado, a entidade patronal só sofrerá agravamento de encargos na medida em que as anteriores remuneração base e diuturnidades não sejam, conjunta e ou separadamente, suficientes para preencher a nova remuneração (mais eventuais diuturnidades) do trabalhador;
- c) Caso o trabalhador estivesse já a receber uma remuneração base superior à fixada na tabela para o nível 8 e se, por outro lado, estivesse também a receber, a título de prémio de antiguidade, um valor igualmente superior ao que agora lhe fosse eventualmente devido a esse mesmo título, só terá aumento do valor das diuturnidades quando esse seu direito exceder o valor actualmente recebido.

5.°

1 — Aos operadores fabris e especializados do 2.º escalão, ora reclassificados e integrados na nova carreira dos operadores especializados, e a quem estivesse já a ser contabilizado o tempo para o vencimento de uma diuturnidade será ainda processado o valor correspondente a essa diuturnidade expectativa, próxima e única, que se venceria se se mantivesse o regime anterior ao presente acordo e na data do seu vencimento.

2 — O valor dessa diuturnidade expectativa será integrado na remuneração base do trabalhador, salvo se, no momento do seu vencimento, o trabalhador estiver já classificado como OE de 1.ª

Graus

6.°

São eliminadas as categorias designadas por supervisor e supervisor-chefe, sendo criada a de coordenador de operadores especializados, que se integra no grau 7 da tabela de remunerações mínimas, com a seguinte descrição profissional:

Coordenador de operadores especializados. — Coordena e controla funcional e tecnicamente uma equipa de operadores especializados, podendo assegurar, quando necessário, a execução de um desses postos de trabalho.

7.°

É eliminado o grupo «profissionais de armazém», bem como as categorias que o integravam, sendo criadas as de supervisor de logística (grau 6) e de operador de logística (carreira dos OE).

Supervisor de logística. — Superintende no armazém, assegurando o respeito pelas normas de recepção, arrumação e expedição das mercadorias, materiais ou ferramentas, zelando pela total correspondência, conformidade e actualização da informação com as existências físicas, utilizando para o efeito meios informáticos ou não. Coordena os profissionais que operam no armazém.

Operador de logística. — Assegura a recepção, controlo, arrumação e expedição de materiais ou produtos, acondicionando segundo as exigências de cada um daqueles fins, manobrando para o efeito os equipamentos mais apropriados, sendo ainda responsável pelo registo, verificação e controlo dos suportes administrativos.

À designação «operador de logística» poderá ser acrescentada denominação específica de acordo com o seu trabalho, nomeadamente embalador ou outra.

ANEXO II

Tabela de remunerações mínimas

Graus	Profissões/categorias	Salários
03	01 Engenheiro VI	387 250\$00
02	01 Engenheiro V	325 265\$00
01	01 Engenheiro IV	261 445\$00
0	01 Engenheiro III	202 220\$00
1	01 Engenheiro II	176 130\$00

2	02 Programador informático/mec. principal	163 540\$00
3	01 Técnico serviço social 02 Engenheiro IA 03 Chefe de secção 04 Guarda-livros 05 Tesoureiro 06 Técnico telecomunicações mais seis anos 07 Técnico fabril principal 08 Chefe de vendas 09 Inspector administrativo 10 Secretário 11 Programador informático/mec. profissional	151 350\$00
4	01 Preparador informático dados	134 080\$00
5	01 Mestre forneiro	129 200\$00
6	01 Encarregado refeitório/cantina 02 Segundo-escriturário 03 Operador de telex 04 Supervisor de logística 05 Prospector de vendas 06 Promotor de vendas 07 Operador máquinas contabilidade 2.ª 08 Caixeiro-viajante 09 Primeiro-caixeiro 10 Motorista pesados 11 PQ oficial 12 Técnico telecomunciações 1.º e 2.º anos 13 Vendedor 14 Técnico fabril 3.º e 4.º anos 15 Apontador 1.ª 16 Estenodactilógrafo em língua portuguesa 17 Expositor-decorador 18 Ecónomo 19 Caixeiro de praça 20 Recepcionista 1.ª 21 Técnico auxiliar serviço social 22 Perfurador-verificador/operador posto DP	113 850\$00

Profissões/categorias

01 Engenheiro IB . . . . . . . . . . . . . . . . . .

Salários

Graus	Profissões/categorias	Salários	Graus	Profissões/categorias	Salários	
7	01 Caixeiro 2.ª 02 Cobrador 03 Auxiliar enfermagem 04 Motorista de ligeiros 05 Chefe de cozinha 06 Coordenador de operadores especializados 07 Técnico fabril 1.º e 2.º anos 08 Demonstrador 09 Propagandista 10 Reprodutor documentos/arquivista técnico 11 Programador informático/mec. estagiário	104 000\$00	10	01 Lavador de automóveis 02 Contínuo/porteiro mais de 21 anos 03 Apontador 3.ª 04 Estagiário 2.ª 05 Técnico fabril praticante 2.º ano 06 Técnico telecomunicações praticante 2.º ano 07 Servente 08 Ajudante fabrico (cerâmico) 09 Distribuidor 10 Empregado de balcão 11 Empregado refeitório/cantina 12 Cafeteiro 13 Dactilógrafo 2.º ano 14 Guarda ou vigilante	88 600\$00	
8	01 Operador especializado de 1.ª	100 700\$00		15 Servente de cozinha 16 Caixeiro-ajudante 2.º ano 17 Copeiro 18 Recepcionista estagiário 20 Operador máquinas contabilidade estagiário 21 Perfurador-verificador operador p. dados estagiário 22 Ajudante de motorista 23 Operador especializado de 3.ª		
9	01 Terceiro-escriturário 02 Apontador 2.ª 03 Encarregado de limpeza 04 Caixeiro 3.ª 05 PQ pré-oficial 1.º e 2.º anos 06 Operador especializado de 2.ª 07 Controlador de caixa 08 Anotador produção	95 000\$00	11	01 Estagiário 1.º ano (escriturário)	75 850\$00	
	09 Caixa balcão 10 Telefonista 2.ª 11 Reprodutor documentos administrativos 12 Ajudante de fogueiro		12	01 Contínuo (menos de 21 anos)	67 550\$00	
	13 Operador máquinas contabilidade 3.ª 14 Operador informático/mec. estagiário		Prém Subs	nio de antiguidade na categoria — 452 ídio de refeição — 700\$.	22\$.	

#### ANEXO III

		Quadro n.º 1		Quadro n.º 2							
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10		
Anos	Salário	Diuturnidade	Total	Graus	Graus	Anos	 Salário	Diuturnidade	Total		
	Anterior carı	eira de operad	or fabril		О	perador especi	alizado				
0-0,5	75 850	0	75 850	11	11	0-0,5	75 850	0	75 850		
0,5-1	88 600	0	88 600	11	10	0,5-1	88 600	0	88 600		
1-1,5	88 600	0	88 600	10	10	1-1,5	88 600	0	88 600		
1,5-2	88 600	0	88 600	10	10	1,5-2	88 600	0	88 600		
2-2,5	88 600	0	88 600	10	10	2-2,5	88 600	0	88 600		
2,5-3	88 600	0	88 600	10	10	2,5-3	88 600	0	88 600		
3-3,5	88 600	0	88 600	10	10	3-3,5	88 600	0	88 600		
3,5-4	88 600	4 522	93 122	10	10	3,5-4	88 600	0	93 122		
4-4,5	88 600	4 522	93 122	10	10	4-4,5	88 600	0	93 122		
4,5-5	88 600	4 522	93 122	10	9	4,5-5	95 000	0	95 000		
5-5,5	88 600	4 522	93 122	10	9	5-5,5	95 000	0	95 000		
5,5-6	88 600	4 522	93 122	10	9	5,5-6	95 000	0	95 000		
6-6,5	88 600	4 522	93 122	10	9	6-6,5	95 000	0	95 000		
6,5-7	88 600	9 044	97 644	10	9	6,5-7	95 000	0	97 644		
7-7,5	88 600	9 044	97 644	10	9	7-7,5	95 000	0	97 644		
7,5-8	88 600	9 044	97 644	10	9	7,5-8	95 000	0	97 644		
8-8,5	88 600	9 044	97 644	10	9	8-8,5	95 000	0	97 644		
8,5-9	88 600	9 044	97 644	10	9	8,5-9	95 000	0	97 644		
9-9,5	88 600	9 044	97 644	10	9	9-9,5	95 000	0	97 644		
9,5-10	88 600	13 566	102 166	10	8	9,5-10	100 700	0	102 166		
10-10,5	88 600	13 566	102 166	10	8	10-10,5	100 700	0	102 166		
10,5-11	88 600	13 566	102 166	10	8	10,5-11	100 700	0	102 166		
11-11,5	88 600	13 566	102 166	10	8	11-11,5	100 700	0	102 166		
11,5-12	88 600	13 566	102 166	10	8	11,5-12	100 700	0	102 166		
12-12,5	88 600	13 566	102 166	10	8	12-12,5	100 700	0	102 166		

		Quadro n.º 1					Quadro n.º 2		
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
Anos	Salário	— Diuturnidade	Total	Graus	Graus	Anos	Salário	— Diuturnidade	— Total
12,5-13	88 600	18 088	106 688	10	8	12,5-13	100 700	4 522	106 688
13-13,5	88 600	18 088	106 688	10	8	13-13,5	100 700	4 522	106 688
13,5-14	88 600	18 088	106 688	10	8	13,5-14	100 700	4 522	106 688
14-14,5	88 600	18 088	106 688	10	8	14-14,5	100 700	4 522	106 688
14,5-15	88 600	18 088	106 688	10	8	14,5-15	100 700	4 522	106 688
15-15,5	88 600	18 088	106 688	10	8	15-15,5	100 700	4 522	106 688
15,5-16	88 600	18 088	106 688	10	8	15,5-16	100 700	9 044	109 744
16-16,5	88 600	18 088	106 688	10	8	16-16,5	100 700	9 044	109 744
16,5-17	88 600	18 088	106 688	10	8	16,5-17	100 700	9 044	109 744
17-17,5	88 600	18 088	106 688	10	8	17-17,5	100 700	9 044	109 744
17,5-18	88 600	18 088	106 688	10	8	17,5-18	100 700	9 044	109 744
18-18,5	88 600	18 088	106 688	10	8	18-18,5	100 700	9 044	109 744
18,5-19	88 600	18 088	106 688	10	8	18,5-19	100 700	9 044	109 744
19-19,5	88 600	18 088	106 688	10	8	19-19,5	100 700	9 044	109 744
19,5-20	88 600	18 088	106 688	10	8	19,5-20	100 700	9 044	109 744
20-20,5	88 600	18 088	106 688	10	8	20-20,5	100 700	9 044	109 744
20,5-21	88 600	18 088	106 688	10	8	20,5-21	100 700	9 044	109 744
21-21,5	88 600	18 088	106 688	10	8	21-21,5	100 700	9 044	109 744
21,5-22	88 600	18 088	106 688	10	8	21,5-22	100 700	9 044	109 744
22-22,5	88 600	18 088	106 688	10	8	22-22,5	100 700	9 044	109 744
22,5-23	88 600	18 088	106 688	10	8	22,5-23	100 700	9 044	109 744
23-23,5	88 600	18 088	106 688	10	8	23-23,5	100 700	9 044	109 744
23,5-24	88 600	18 088	106 688	10	8	23,5-24	100 700	9 044	109 744
24-24,5	88 600	18 088	106 688	10	8	24-24,5	100 700	9 044	109 744
24,5-25	88 600	18 088	106 688	10	8	24,5-25	100 700	9 044	109 744
25,5-26	88 600	18 088	106 688	10	8	25,5-26	100 700	9 044	109 744
26,5-27	88 600	18 088	106 688	10	8	26,5-27	100 700	9 044	109 744
27-27,5	88 600	18 088	106 688	10	8	27-27,5	100 700	9 044	109 744

Nota. — Esta tabela de conversão parte da nova tabela de 1999.

#### Porto, 29 de Março de 1999.

Pela ANIMEE — Associação Nacional dos Industriais de Material Eléctrico e Electrónico:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo SIMA — Sindicato das Indústrias Metalúrgicas e Afins:

(Assinatura ilegível.)

 ${\it Pelo SITESC-Sindicato \ dos \ Trabalhadores \ de \ Escritório, Serviços \ e \ Comércio:}$ 

(Assinatura ilegível.)

#### Entrado em 7 de Outubro de 1999.

Depositado em 11 de Outubro de 1999, a fl. 23 do livro n.º 9, com o n.º 356/99, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

# CCT entre a Assoc. Empresarial de Viana do Castelo e outras e o CESNORTE — Sind. dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Norte — Alteração salarial e outras.

Revisão do CCT publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 8, de 28 de Fevereiro de 1978, com as alterações publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.ºs 20, de 29 de Maio de 1979, 31, de 22 de Agosto de 1980, 31, de 22 de Agosto de 1981, 32, de 28 de Agosto de 1982, 32, de 29 de Agosto de 1983, 33, de 28 de Setembro de 1984, 33, de 8 de Setembro de 1985, 33, de 8 de Setembro de 1986, 42, de 15 de Novembro de 1987, 43, de 22 de Novembro de 1988, 42, de 15 de Novembro de 1989, 41, de 8 de Outubro de 1990, 45, de 8 de Dezembro de 1991, 45, de 8 de Dezembro de 1992, 44, de 29 de Novembro de 1993, 43, de 22 de Novembro de 1994, 42, de 15 de Novembro de 1995, 41, de 8 de Novembro de 1996, 41, de 8 e Novembro de 1997, e 39, de 22 de Outubro de 1998.

				V	⁄ig	gê	n	ci	a	e	de	en	úı	nc	ia								
1 —																					 		
•		,			1																,		

Cláusula 2.ª

2 — As tabelas salariais previstas no anexo III, bem como as cláusulas de expressão pecuniária, produzem efeitos a partir de 1 de Março de 1999.

3 —	• •	•	•	 •	•	•	•	•	•	 		•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	
4 —										 																•					
5 —										 							•														
6—										 							•									•				•	
7																															

#### Cláusula 17.a

#### Retribuição fixa mínima

1 -	• • •	• •	•	• •	•	•	•	• •	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	• •	•	•	•	•	•	•	•	• •	•	•	•	•	•	•	•	•
2 —							•																												
3 —							•																												
4 —							•																												
5 —							•																												
6 —																																			

7 — As entidades patronais obrigam-se a pagar todas as despesas de alimentação e alojamento dos profissionais de vendas externas, que os mesmos sejam obrigados a fazer em consequência do serviço prestado, mediante facturas, podendo optar pelo pagamento de uma importância nunca inferior às abaixo indicadas:

Pequeno-almoço — 360\$; Almoço — 1730\$; Jantar — 1730\$; Alojamento — 4720\$.

#### Cláusula 17.ª-A

#### Subsídio de refeição

1 — Os trabalhadores abrangidos pela tabela A do presente contrato terão direito a um subsídio de refeição de 200\$ por dia completo de trabalho efectivamente prestado, no máximo de cinco dias por semana, sem prejuízo de valores mais elevados já praticados.

2— .....

3 — Não terão direito ao subsídio referido no n.º 1 os trabalhadores ao serviço de entidades que forneçam refeições ou comparticipem com montante não inferior a 200\$ diários.

#### ANEXO III

§ ú nico. Os trabalhadores que exerçam funções de caixa têm direito a um abono para falhas no montante de 2600\$ mensais. Quando, por motivo de férias, doença, etc., os referidos trabalhadores forem substituídos, o subsídio será recebido pelo substituto em relação ao tempo que durar a substituição.

#### Níveis salariais e retribuições certas mínimas

#### Vencimentos

			Tabe	ela A	Tabe	ela B
Níveis	Categorias		Grupo I	Grupo II	Grupo I	Grupo II
I	Director de serviços	ESC ESC ESC	87 800\$00	90 500\$00	88 500\$00	91 700\$00
II	Chefe de serviços Chefe de divisão Chefe de departamento Técnico de contas	ESC ESC ESC ESC	85 800\$00	89 100\$00	86 500\$00	90 000\$00
III	Encarregado geral Encarregado ou técnico de rádio e TV Chefe de compras Chefe de vendas	COM ELEC COM COM	83 400\$00	86 500\$00	84 100\$00	87 400\$00
IV	Caixeiro encarregado Caixeiro-chefe de secção Chefe de equipa ou chefe de equipa de rádio e TV Guarda-livros Chefe de secção Inspector de vendas	COM COM ELEC ESC ESC COM	82 800\$00	85 900\$00	83 800\$00	86 800\$00
V	Escriturário principal	ESC ELEC	79 400\$00	82 400\$00	80 300\$00	83 300\$00
VI	Primeiro-caixeiro Primeiro-escriturário Oficial elect. ou téc. de rádio e TV (com mais de três anos) Canalizador de 1.ª Mecânico de máquinas de escritório de 1.ª Caixa (escritório) Ajudante de guarda-livros Caixeiro-viajante Caixeiro de praça Prospector de vendas Vendedor especializado Técnico de vendas Motorista de pesados e ligeiros	COM ESC ELEC MET MET ESC ESC COM COM COM COM COM	76 400\$00	79 300\$00	77 200\$00	80 300\$00

			Tabe	la A	Tabe	ela B
Níveis	Categorias		Grupo I	Grupo II	Grupo I	Grupo II
VII	Segundo-caixeiro Segundo-escriturário Of. elec. ou téc. de rádio e TV (com menos de três anos) Canalizador de 2.ª Mecânico de máquinas de escritório de 2.ª Conferente Vigilante Operador de máquinas de contabilidade Perfurador-verificador mecanográfico	COM ESC ELEC MET MET COM ESC ESC	74 000\$00	76 900\$00	75 000\$00	77 900\$00
VIII	Terceiro-caixeiro Terceiro-escriturário Pré-oficial (elec. ou téc. de rádio e TV do 3.º período) Canalizador de 3.ª Mecânico de máquinas de escritório de 3.ª Cobrador Cobrador-distribuidor Telefonista Ajudante de motorista	COM ESC ELEC MET MRT COM COM ESC ROD	72 300\$00	75 100\$00	73 200\$00	76 200\$00
IX	Distribuidor Embalador Dactilógrafo Estagiário do 3.º ano Contínuo Porteiro Guarda Caixa de balcão Pré-oficial (elect. ou téc. de rádio e TV do 2.º ano)	COM COM ESC ESC ESC ESC ESC COM ELEC	61 300\$00	62 200\$00	61 300\$00	63 000\$00
X	Caixeiro-ajudante do 3.º ano Estagiário do 2.º ano Praticante do 3.º ano Pré-oficial (elec. ou téc. de rádio e TV do 1.º ano) Trabalhador de limpeza Servente	COM ESC MET ELEC ESC COM	61 300\$00	62 200\$00	61 300\$00	63 000\$00
XI	Caixeiro-ajudante do 2.º ano Estagiário do 1.º ano Ajudante (elec. ou téc. de rádio e TV do 2.º ano) Praticante do 2.º ano	COM ESC ELEC MET	59 700\$00	61 500\$00	60 500\$00	62 200\$00
XII	Caixeiro-ajudante do 2.º ano	COM ELEC MET	59 700\$00	61 500\$00	60 500\$00	62 200\$00
XIII	Praticante do 4.º ano	COM ESC ELEC MET	49 100\$00	49 100\$00	49 100\$00	49 100\$00
XIV	Praticante do 3.º ano	COM ELEC ELEC MET	49 100\$00	49 100\$00	49 100\$00	49 100\$00
XIII	Praticante do 2.º ano	COM ESC ELEC MET	49 100\$00	49 100\$00	49 100\$00	49 100\$00
XVI	Praticante do 1.º ano	COM ESC MET	49 100\$00	49 100\$00	49 100\$00	49 100\$00

Tabela A. — É aplicável aos concelhos de Viana do Castelo, Caminha, Vila Nova de Cerveira, Paredes de Coura, Valença, Monção e Melgaço.

Tabela B. — É aplicável aos concelhos de Ponte de Lima, Arcos de Valdevez e Ponte da Barca. Classificação das empresas por grupos:

- a) São incluídas no grupo I as empresas com menos de 12 trabalhadores;
- b) São incluídas no grupo II as empresas com 12 ou mais trabalhadores;
- c) Uma vez incluídas no grupo II, as empresas manter-se-ão enquadradas nesse grupo, mesmo que se alterem as condições que levaram a esse enquadramento.

#### 22 de Abril de 1999.

Pela Associação Empresarial de Viana do Castelo:

Ricardo Viana Felgueira

Pela União Empresarial do Vale do Minho:

(Assinatura ilegível.)

Pela Associação Empresarial de Ponte de Lima:

(Assinatura ilegível.)

Pela ACIAB — Associação Comercial e Industrial de Arcos de Valdevez e Ponte da Barca:

(Assinatura ilegível.)

Pela Associação Comercial e Industrial dos Concelhos de Monção e Melgaço:

(Assinatura ilegível.)

Pelo CESNORTE — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Norte:

(Assinaturas ilegíveis.)

Entrado em 11 de Outubro de 1999.

Depositado em 12 de Outubro de 1999, a fl. 23 do livro n.º 9, com o n.º 359/99, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

## AE entre o Hospital Amadora/Sintra — Sociedade Gestora, S. A., e o SIM — Sind. Independente dos Médicos.

#### CAPÍTULO I

#### Âmbito e vigência

#### Cláusula 1.ª

#### Âmbito

O presente acordo de empresa (AE) obriga, por um lado, o Hospital Amadora/Sintra — Sociedade Gestora, S. A., adiante designada por Sociedade Gestora, e, por outro, os médicos vinculados com contrato individual de trabalho a exercer funções no Hospital Fernando Fonseca e representados pela organização sindical outorgante.

#### Cláusula 2.ª

#### Vigência, forma de revisão

- 1 O presente AE entra em vigor na data da publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*.
- 2 O período de vigência do AE é de 24 meses. Quando qualquer das partes o entender, poderá, decorridos 20 meses após a data da publicação do referido AE, propor a respectiva revisão.
- 3 O período de vigência da tabela salarial é de 12 meses.

Quando qualquer das partes o entender, poderá, decorridos 10 meses após a data da sua publicação, propor a respectiva revisão.

- 4 A proposta de revisão, devidamente fundamentada, revestirá a forma escrita, devendo a outra parte responder, também fundamentadamente e por escrito, nos 30 dias imediatos, contados da data da sua recepção.
- 5 As negociações iniciar-se-ão nos 15 dias seguintes à recepção da resposta à proposta, salvo se as partes acordarem prazo diferente.
- 6 Qualquer alteração resultante da revisão da tabela salarial e outras com expressão pecuniária ou social aplicar-se-á a partir do termo de vigência da tabela anterior, desde que o acordo seja conseguido no prazo de 120 dias a partir do início das negociações referidas no número anterior.
- 7 O presente AE mantém-se em vigor até ser substituído por outro.

#### CAPÍTULO II

#### Admissão e carreira profissional

SECÇÃO I

Cláusula 3.ª

#### Admissão

1 — A admissão de médicos é da exclusiva competência do conselho de administração da Sociedade Gestora, tendo em conta proposta da direcção de serviço para o qual é feita a admissão, baseada em critérios objectivos de selecção, e precedendo parecer favorável da direcção clínica, dentro dos limites da lei e do estipulado no presente documento.

- 2 Apenas podem ser admitidos pela Sociedade Gestora os médicos que possuam os requisitos legalmente exigíveis pela legislação portuguesa para a prática da medicina.
- 3 A Sociedade Gestora pode solicitar aos candidatos à admissão elementos suplementares de comprovação dos respectivos requisitos, bem como os exames previstos na lei quadro da higiene, segurança e saúde do trabalho.
- 4 Quando os candidatos admitidos pertençam a outras carreiras médicas (Administração Pública ou outras com existência legal), ocuparão o lugar equivalente ou imediatamente superior na carreira médica da Sociedade Gestora, cumprindo-se as regras de admissão previstas de acordo com o estabelecido no n.º 1 da presente cláusula.

#### Cláusula 4.ª

#### Período experimental

- 1 Nos contratos sem termo, a admissão presume-se em regime de experiência, salvo quando por escrito se estipule o contrário.
- 2 Durante o período da experiência, qualquer das partes pode rescindir o contrato sem necessidade de pré-aviso ou invocação de motivo, não ficando sujeita a qualquer sanção ou indemnização. Porém, caso a admissão se torne definitiva, a antiguidade conta-se desde o início do período experimental.
  - 3 O período experimental é de 180 dias.

#### Cláusula 5.ª

#### Contrato de trabalho a termo

- 1 A Sociedade Gestora apenas recorrerá a contratação a termo para ocorrer a necessidades extraordinárias ou imprevisíveis de trabalho temporário ou para obviar a casos de doença, férias ou outros impedimentos semelhantes de médicos cujas tarefas não possam ser asseguradas por médicos efectivos, devendo ficar claros os motivos e objectivos da contratação, bem como os seus limites temporais.
- 2 Não existirá período experimental nos contratos a termo, salvo quando tiverem duração superior a três meses, não podendo tal período, em qualquer caso, ter duração superior a seis meses.
- 3 Sem prejuízo do estipulado na lei, qualquer contrato de trabalho será reduzido a escrito e dele constarão obrigatoriamente os seguintes elementos:
  - a) Identificação dos contraentes, sede e residência de ambos e razões que determinaram a contratação;
  - b) Categoria profissional;
  - c) Funções a desempenhar, horários e local de trabalho;
  - d) Retribuição;
  - e) Data do início do contrato e do seu termo.

#### SECÇÃO II

#### Carreiras médicas e definição de funções

#### Cláusula 6.ª

#### Estrutura da carreira médica

- 1 A carreira dos médicos da Sociedade Gestora estrutura-se em três eixos. Um, relativo à diferenciação técnico-científica, outro referente à antiguidade na categoria e o terceiro considerando o mérito e o desempenho da sua actividade médica.
- 2 Ao primeiro eixo correspondem, por ordem crescente, as seguintes categorias: assistente hospitalar, assistente hospitalar graduado e chefe de serviço hospitalar.
- 3 Ao segundo eixo correspondem escalões de antiguidade na categoria, que serão cinco como assistente, seis como assistente graduado e quatro como chefe de serviço.
- 4 Ao terceiro eixo correspondem, a cada categoria, o primeiro e segundo níveis.
- 5 O desempenho de funções ou cargos na estrutura organizacional da Sociedade Gestora não se considera integrado na carreira, sendo desempenhados em regime de comissão de serviço com o acordo do médico, constando de regulamentação interna. As nomeações de pessoal médico para tais funções ou cargos considerarão preferencialmente a hierarquização técnico-profissional e funcional.

#### Cláusula 7.ª

#### Promoção e progressão

- 1 Considera-se promoção a subida de categoria ou nível, o que implica alteração no vencimento base.
- 2 A progressão na carreira efectua-se com a subida de escalão e implica modificação da remuneração base.

#### Cláusula 8.ª

#### Categorias da carreira

- 1 Os médicos assistentes hospitalares são médicos com o grau/título de especialista.
- 2 À categoria de médico assistente hospitalar graduado acedem, por direito, os médicos assistentes hospitalares com mais de cinco anos na categoria e de exercício profissional devidamente comprovado em instituição com idoneidade reconhecida e que tenham sido aprovados em concurso interno com prestação de provas de acordo com o regulamento a aprovar ou em concurso oficial para a obtenção do grau de consultor.
- 3 Sem prejuízo do disposto no número anterior, a concurso interno para a obtenção de grau de consultor podem ainda concorrer médicos não pertencentes às carreiras da função pública, com cinco anos de actividade efectiva devidamente comprovada em instituição de idoneidade reconhecida, que tenham já obtido o grau/título de especialista, não dando a obtenção do

grau direito ao acesso directo e automático à categoria de assistente graduado, contando, no entanto, tal obtenção de grau, para efeitos de promoção por mérito.

- 4—a) Os concursos internos para efeitos de acesso à categoria de assistente hospitalar graduado terão periodicidade anual, devendo os médicos que pretendam concorrer preencher as formalidades para se constituírem como opositores em concurso até data a definir em regulamento interno.
- b) Se os concursos tiverem de ser protelados por razões estranhas à Sociedade Gestora, esta não pode ser responsabilizada pelas consequências negativas que tal facto possa ter sobre a progressão dos médicos na sua carreira.
- c) Se, por decisão e interesse da Sociedade Gestora, baseados em razões de conveniência organizativa e de logística, os concursos forem protelados, os médicos não podem ficar prejudicados por tal protelamento. A Sociedade Gestora não pode protelar os concursos por mais de uma vez.
- d) Os médicos que se tenham constituído como potenciais opositores a concurso, em anos em que não tenha havido concurso por decisão e interesse da Sociedade Gestora e que venham a ser aprovados no primeiro concurso que vier a ter lugar, serão promovidos à categoria de assistente hospitalar graduado retroactivamente.

A retroacção será correspondente ao tempo decorrido entre a publicação dos resultados do concurso realizado e 90 dias após a data em que se deveria ter realizado o primeiro concurso protelado, ao qual o médico se constituiu como oponente.

Os efeitos retroactivos abrangem também as horas extraordinárias e incómodas efectuadas pelos médicos nesse período de tempo.

5 — À categoria de chefe de serviço hospitalar podem candidatar-se os médicos assistentes graduados com, pelo menos, três anos de exercício, mediante a prestação de provas, nos termos a definir em regulamentação interna.

#### Cláusula 9.ª

#### Alteração de categoria, nível ou escalão

- 1 A mudança de escalão processa-se automaticamente e produz efeitos decorridos três anos de permanência no escalão anterior.
- 2 As progressões são limitadas ao número de escalões de cada categoria.
- 3 A contagem de tempo de serviço em cada um dos escalões inicia-se na data em que se verifique, por promoção ou progressão, a respectiva atribuição.
- 4 A alteração de categoria ou nível implica a ocupação do escalão mínimo da categoria ou nível seguinte, salvo se daí resultar a manutenção ou diminuição do valor salarial respectivo, caso em que será ocupado o escalão imediatamente superior, em valor.

#### Cláusula 10.ª

#### Níveis e promoção por mérito

O modelo de avaliação de mérito e desempenho do pessoal médico, para efeitos de promoção por mérito,

integrará critérios objectivos de valoração e respectivas formas de medida e ponderação e será objecto de regulamentação interna.

#### Cláusula 11.ª

#### Conteúdo funcional das categorias

- 1 Aos médicos assistentes hospitalares compete o desempenho de todas as tarefas relativas ao diagnóstico e tratamento dos doentes dentro da sua especialidade e, designadamente:
  - a) O diagnóstico e tratamento dos doentes internados ou ambulatórios, em estreita colaboração com o respectivo médico de clínica geral ou de família, através de referenciação clínica pertinente, devendo preparar e efectuar o regresso dos doentes ao seu meio ambiente de forma apoiada e com a máxima rapidez;
  - Assegurar o atendimento e sequência de tratamento de doentes nos serviços de urgência hospitalar, bem como integrar as equipas de urgência interna;
  - c) Prestar aos doentes e seus familiares a informação relevante sobre o estado de saúde, bem como proceder ao seu ensino para fazer face à alteração das condições de vida resultantes da doença ou do respectivo tratamento;
  - d) O registo, nos suportes próprios, da sua actividade com relevância para o acompanhamento clínico dos doentes, bem como o preenchimento de todos os documentos, requisições de meios complementares e prescrições necessárias ao processo de prestação de cuidados, incluindo a respectiva identificação;
  - e) Desenvolver e aplicar de forma sistemática instrumentos de garantia de qualidade e custo-efectividade no âmbito do diagnóstico e terapêutica;
  - f) A formação, ensino e apoio no treino de outros médicos, nomeadamente no que se refere à orientação dos internatos gerais e complementares e no apoio formativo a pessoal dos centros de saúde da área do HFF, bem como o desenvolvimento de actividades de investigação, de acordo com os planos do respectivo serviço;
  - g) Integrar júris de concursos, comissões de escolha de material de consumo ou de equipamento, grupos internos de trabalho, comissões internas e órgãos de apoio técnico ou de gestão.
- 2 Aos médicos assistentes hospitalares graduados competem, para além das funções atribuídas aos médicos assistentes hospitalares, funções de chefia técnica de unidades médicas funcionais e de apoio à direcção do serviço.
- 3 Aos médicos chefes de serviço hospitalar competem, para além das funções atribuídas aos médicos assistentes hospitalares graduados, a dinamização da investigação técnico-científica no domínio da sua intervenção, o controlo do desenvolvimento e aplicação dos instrumentos de garantia de qualidade, a análise do custo-efectividade dos diversos modelos de prestação de cuidados alternativos, bem como a estreita colaboração com o director do serviço.

4 — Sempre que não existam médicos com a categoria adequada ao desempenho de funções específicas consignadas na presente cláusula, poderão tais funções ser desempenhadas por médicos de categoria inferior, sendo remunerados de acordo com as funções desempenhadas, desde que previamente autorizado por escrito, pelo director-geral.

#### SECÇÃO III

#### Cláusula 12.ª

#### Funções de enquadramento

- 1 As funções de enquadramento são definidas em regulamento interno e, na presente data, são as a seguir referidas:
  - a) Director clínico;
  - b) Director de departamento;
  - c) Director de serviço;
  - d) Coordenador de unidade;
  - e) Chefe de equipa de urgência.
- 2—a) Director clínico é o médico que orienta os serviços médicos, visando garantir uma actuação técnica e deontologicamente correcta e obter dos meios disponíveis os melhores resultados.

No respeito pela sua autonomia técnica, depende hierarquicamente do conselho de administração ou de quem tiver competência delegada para o efeito.

- b) Director de departamento é o médico que, no âmbito das suas competências técnico-profissionais, coordena a actividade de dois ou mais serviços e depende hierarquicamente do conselho de administração ou de quem tiver competência.
- c) Director de serviço é o médico que no âmbito das suas competências técnico-profissionais orienta o serviço da sua especialidade e depende hierarquicamente do director de departamento. É responsável pela organização e coordenação dos cuidados de saúde prestados pelo serviço que lhe está atribuído.
- d) Coordenador de unidade é o médico que, no âmbito das suas competências técnico-profissionais, orienta uma área específica de um serviço. É responsável pela organização e coordenação dos cuidados de saúde prestados pela unidade que lhe está atribuída, em colaboração com o respectivo director de serviço do qual depende hierarquicamente.
- e) Chefe de equipa de serviço de urgência é o médico que é responsável pela organização e funcionamento do grupo de médicos que integram as diferentes equipas de urgência.
- 3 Os cargos referidos no n.º 1 são exercidos em regime de comissão de serviço, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 404/91, de 16 de Outubro.

#### Cláusula 13.ª

#### Interinidade de funções

1 — Entende-se por interinidade de funções a substituição que se verifica enquanto o médico substituído mantém o direito ao lugar e quando o substituto já pertença ao quadro da Sociedade Gestora, S. A.

- 2 O médico que substitua, interinamente, outro de categoria superior, será remunerado como tal, contando este tempo de exercício para efeitos naquela categoria superior quando a ela for promovido.
- 3 A substituição ocorre por nomeação da Sociedade Gestora, sempre que se verifique a ausência ou impedimento do respectivo titular e apenas poderá concretizar-se mediante anuência do médico substituto.

#### CAPÍTULO III

#### Quadro de pessoal médico

#### Cláusula 14.ª

#### Dotação do quadro de pessoal médico

- 1 O quadro de pessoal médico da Sociedade Gestora constitui-se como um instrumento flexível de gestão de recursos humanos, visando adequar, de forma planeada, as dotações de pessoal médico dos serviços às necessidades de prestação de cuidados às populações servidas pelo HFF.
- 2 A listagem do pessoal médico em anexo ao presente documento, constitui a criação formal dos lugares que integram o quadro de efectivos do HFF desde a data do início da relação contratual com a Sociedade Gestora
- 3 O quadro de pessoal médico da Sociedade Gestora estabelece a dotação total de médicos por serviço ou unidades funcionais. A eventual existência de lugares em número superior à dotação de cada serviço ou unidade funcional destina-se a permitir a progressão dos profissionais na carreira, mantendo-se inalterada a dotação global definida, estando subentendida a existência de um chefe de serviço por cada cinco assistentes/assistentes graduados.

Se, por qualquer motivo, a dotação dos serviços ou unidades funcionais vier a ser alterada, o número de chefes de serviço será corrigido com base no referido subentendimento, desde que os lugares não estejam preenchidos.

4 — A revisão do quadro de pessoal médico da Sociedade Gestora terá lugar quando se verifiquem alterações significativas quer na oferta de cuidados quer nos modelos da sua prestação que justifiquem o reajustamento dos recursos médicos efectivos, sob proposta dos directores dos serviços envolvidos em tal reajustamento, precedendo parecer da direcção clínica.

#### Cláusula 15.ª

#### Preenchimento de vagas

- 1 O preenchimento de vagas no quadro da empresa será precedido de concurso ao qual poderão concorrer médicos não pertencentes ao quadro do HFF, se tal se justificar.
- 2 No preenchimento de vagas do quadro da empresa ter-se-á em atenção, nomeadamente:
  - a) A competência profissional;
  - b) A antiguidade na categoria;
  - c) A antiguidade na empresa.

#### CAPÍTULO IV

#### Prestação de trabalho

#### SECÇÃO I

#### Regimes de trabalho

#### Artigo 16.º

#### Definição dos regimes de trabalho

- 1 Compete à Sociedade Gestora, tendo em conta parecer do director clínico, directores de serviço e coordenadores de unidades funcionais, estabelecer o regime e horário de trabalho dos médicos ao seu serviço, nos termos deste AE.
- 2 Não existe nem pode ser imposta a obrigatoriedade de exclusividade do desempenho profissional, salvo a que resultar de regime legal ou contratualmente aplicável.

#### Cláusula 17.ª

#### Regime normal de trabalho

- 1 O regime normal de trabalho corresponde a trinta e cinco horas semanais, o qual integra, sempre que necessário, um período de doze horas diurnas de serviço de urgência.
- 2 O horário normal semanal, será distribuído entre as 8 e as 20 horas, de segunda-feira a sexta-feira, com excepção das doze horas diurnas em serviço de urgência já referidas no n.º 1, as quais poderão ser efectuadas em qualquer dos sete dias da semana.
- 3 O período máximo de horário normal diário é de oito horas, salvo o regime geral do serviço de urgência, que será de doze horas.
- 4 Quando o horário diário fixado para a prestação do trabalho for superior a seis horas, deverá o trabalho ser interrompido pelo período máximo de uma hora após o decurso de quatro horas e trinta minutos de trabalho efectivo

Os médicos têm a faculdade de solicitar ao serviço que essa interrupção não se verifique ou, tendo lugar, o seja por período mais curto, cabendo ao responsável pelo serviço, sem prejuízo da organização do mesmo, aceitar o pedido.

Exceptua-se o trabalho efectuado em serviços de urgência ou sessões operatórias em que se verifique ser inconveniente a interrupção da prestação de trabalho.

#### Cláusula 18.ª

#### Outros regimes de trabalho

- 1 Poderão ser livremente estabelecidos outros regimes de trabalho e horário, por acordo entre a Sociedade Gestora, S. A., e o médico.
- 2 São ainda admissíveis os regimes de trabalho a tempo parcial, com mínimo de oito horas semanais e horários até quarenta e duas horas semanais, estas últimas aplicáveis aos médicos perante os quais a Sociedade Gestora tenha obrigação contratual ou legal de manutenção de tal regime.

3 — Sem prejuízo do regime geral de prevenção, poderão ser estabelecidos outros, desde que livremente acordados entre a Sociedade Gestora e o médico.

#### Cláusula 19.ª

#### Isenção de horário de trabalho

- 1 Poderão ser isentos do horário de trabalho os médicos cujas funções justifiquem tal isenção, mediante acordo entre as partes.
- 2 A isenção do horário de trabalho será por período não superior a um ano, renovável.
- 3 A Sociedade Gestora obriga-se a comunicar ao médico a cessação da isenção de horário de trabalho com uma antecedência mínima de 60 dias.

#### SECÇÃO II

#### Trabalho extraordinário

#### Cláusula 20.ª

#### Definição de trabalho extraordinário

- 1 Entende-se por trabalho extraordinário o que ultrapassar o número de horas de trabalho semanal normal e o que é praticado em período nocturno de segunda-feira a sexta-feira e o prestado aos sábados, domingos e feriados.
- 2 Entende-se por trabalho nocturno aquele que é prestado entre as 20 horas de um dia e as 7 horas do dia seguinte.
- 3 Os médicos, quando solicitados para o efeito, prestarão semanalmente, se necessário, um período nocturno de doze horas de serviço de urgência, mediante a correspondente remuneração, como trabalho extraordinário, para além do período normal de trabalho, o qual, neste caso, integra um período de doze horas diurnas de serviço de urgência.
- 4 Para além do referido no número anterior, a realização de trabalho extraordinário depende do acordo do médico.

#### CAPÍTULO V

#### Remunerações

#### Cláusula 21.ª

#### Classificação da remuneração

Para efeitos deste AE entende-se por remuneração de base a prevista neste acordo para cada categoria e nível.

#### Cláusula 22.ª

#### Valor da remuneração de base

1 — A tabela salarial dos médicos da Sociedade Gestora terá como referência salarial a tabela das carreiras médicas da função pública, no regime de trinta e cinco horas semanais, sem exclusividade, acrescido de um diferencial de 15%.

2 — Qualquer alteração que venha a ter lugar na tabela salarial das carreiras médicas da função pública produzirá efeitos automaticamente na tabela salarial dos médicos da Sociedade Gestora.

#### Cláusula 23.ª

#### Tempo e forma de pagamento

- 1 As prestações devidas a título de retribuição serão satisfeitas por inteiro no decurso do mês a que digam respeito ou na data em que devam ser pagas.
- 2 A Sociedade Gestora poderá efectuar o pagamento por meio de cheque bancário, vale postal ou depósito bancário à ordem do respectivo médico.
- 3 No acto do pagamento da retribuição a Sociedade Gestora deve entregar ao médico documento onde conste o nome completo, categoria, escalão e nível de remuneração, número de inscrição na segurança social, período a que a retribuição respeita, discriminação da modalidade das prestações remuneratórias, importâncias relativas a trabalho extraordinário, bem como os descontos e deduções devidamente especificados, com a indicação do montante líquido a receber.

#### Cláusula 24.ª

#### Cálculo da retribuição horária e diária

1 — Para efeito de remuneração de horas incómodas e extraordinárias, o cálculo do vencimento/hora é feito com base na seguinte fórmula:

### $\frac{RM \times 12}{52 \times n}$

sendo RM o valor da remuneração mensal e n o número de horas de trabalho semanal normal.

2 — A remuneração diária é igual a  $^{1}/_{30}$  da remuneração mensal.

#### Cláusula 25.ª

#### Remuneração de horas incómodas

Sempre que as doze horas diurnas de serviço de urgência previstas no n.º 2 da cláusula 16.ª, tiverem de ser efectuadas em sábados, domingos ou feriados, os médicos serão remunerados complementarmente pela diferença entre o valor das horas extraordinárias a que teriam direito por trabalharem ao sábado, domingo ou feriado e o seu preço de hora base.

#### Cláusula 26.ª

#### Remuneração do trabalho extraordinário

A retribuição de trabalho extraordinário é feita nos moldes previstos no Decreto-Lei n.º 62/79, de 30 de Março, ou outro que o venha a substituir.

#### Cláusula 27.ª

#### Remuneração de regime de prevenção

A retribuição de trabalho prestado em regime de prevenção é feita nos moldes previstos no Decreto-Lei n.º 62/79, de 30 de Março, mesmo que este venha a ser revogado.

#### Cláusula 28.ª

#### Retribuição em regime de tempo parcial

A retribuição base dos médicos que prestem serviço em regime de tempo parcial é calculada proporcionalmente ao período normal de trabalho.

#### Cláusula 29.ª

#### Subsídio de refeição

- 1 Aos médicos é atribuído por dia de trabalho efectivamente prestado um subsídio de refeição de valor idêntico ao pago na função pública.
- 2 Nos dias em que, por força do trabalho prestado em serviço de urgência, o horário for superior a quinze horas seguidas, o médico terá direito a um segundo subsídio de refeição.

#### Cláusula 30.ª

#### Remuneração de isenção de horário

- 1 Os médicos com isenção de horário terão direito a um adicional de  $20\,\%$  calculado sobre o vencimento base.
- 2 A retribuição adicional é devida enquanto durar o regime de isenção.

#### Cláusula 31.ª

#### Remuneração e subsídios de férias e de Natal

Os subsídios de férias e de Natal serão abonados em valor igual à remuneração base.

#### Cláusula 32.ª

#### Outras remunerações, prémios e incentivos

Compete à Sociedade Gestora o estabelecimento de esquemas de remunerações suplementares indexadas à produtividade e *performance* dos médicos, bem como a atribuição de prémios, gratificações e incentivos, dependentes dos resultados obtidos.

#### CAPÍTULO VI

#### Suspensão da prestação de trabalho

#### SECÇÃO I

#### Dias de descanso semanal e feriados

#### Cláusula 33.ª

#### Descanso semanal e feriados

- 1 Os dias de descanso semanal coincidem respectivamente com o sábado e domingo, sem prejuízo do n.º 2 da cláusula 17.ª
- 2 Serão ainda considerados como dias de descanso semanal os feriados nacionais e o feriado municipal do concelho da Amadora.

#### Cláusula 34.ª

#### Descanso suplementar de trabalho

- 1 A prestação de trabalho em sábados, domingos e feriados dá direito a um dia de descanso a gozar dentro dos oito dias seguintes, salvo se livremente for acordado de forma diferente entre o serviço e o médico.
- 2 Caso sejam realizadas «horas extraordinárias» para além do período nocturno de doze horas de serviço de urgência a que se refere o n.º 3 da cláusula 20.ª, será concedido ao médico um período de descanso suplementar.

No final de cada ano civil será feito o cômputo das «horas extraordinárias» realizadas no âmbito do parágrafo anterior, sendo o número de dias de descanso suplementar contado da seguinte forma:

d= número de horas extraordinárias suplementares 96 horas

d= número de dias de descanso suplementar.

(Far-se-á um arredondamento para a unidade superior se a casa decimal for > ou = a 5.)

3 — Os médicos têm direito à dispensa de trabalho na manhã que se segue a cada período de trabalho nocturno, sem prejuízo do cumprimento integral do número de horas correspondente ao trabalho semanal normal.

#### Cláusula 35.ª

#### Dispensa da prestação do serviço de urgência

- 1 A médicos em exercício de cargos de direcção ou chefia ou com idade superior a 55 anos será concedida, se a requererem, dispensa da prestação de serviço de urgência.
- 2 A médicos com idade superior a 50 anos será concedida, se a requererem, dispensa da prestação de serviço de urgência nocturna.

#### SECÇÃO II

#### **Férias**

#### Cláusula 36.ª

#### Duração do período de férias

- 1 O período de férias é de 22 dias úteis, sendo irrenunciável o direito a férias e não podendo o gozo efectivo ser substituído, fora dos casos expressamente previstos na lei, por qualquer compensação económica ou outra, ainda que com o acordo dos médicos.
- 2 Para além do descrito no n.º 1 da presente cláusula, os médicos com idades compreendidas entre os 40 e os 49 anos têm direito a um dia suplementar de férias, passando a dois dias suplementares a partir dos 50 anos, inclusive.
- 3 Ao médico que goze a totalidade do período de férias que tem direito de 1 de Fevereiro a 1 de Maio e ou 1 de Outubro a 30 de Novembro é concedido, no próprio ano ou no ano imediatamente a seguir, consoante a sua opção, um período de cinco dias úteis de ferias, o qual não pode ser gozado nos meses de Janeiro, Julho, Agosto, Setembro e Dezembro.

#### Cláusula 37.ª

#### Marcação e alteração do período de férias

A marcação do período de férias é regulado de acordo com o disposto na lei geral da função pública.

#### SECÇÃO III

#### **Faltas**

#### Cláusula 38.ª

#### Faltas e sua justificação

As faltas e sua justificação são reguladas de acordo com o disposto na lei geral da função pública.

#### Cláusula 39.ª

#### Despedimento

O despedimento será regulado pela lei geral do trabalho.

#### CAPÍTULO VII

#### SECÇÃO I

#### Benefícios sociais

#### Cláusula 40.ª

#### Invalidez ou reforma

Reporta-se à lei geral do trabalho, com as especificidades inerentes aos funcionários e agentes da Administração Pública.

#### Cláusula 41.ª

#### Doença e assistência médica

- 1 Reporta-se à lei geral do trabalho, com as especificidades inerentes aos funcionários e agentes da Administração Pública.
- 2 Os médicos e agregado familiar ascendentes e descendentes de 1.º grau que vivam em comunhão de vida e habitação têm direito, de forma gratuita, à assistência médica prestada no HFF, sem isenção das respectivas taxas moderadoras.

#### Cláusula 42.ª

#### Regime especial da maternidade e da paternidade

Reporta-se à lei geral do trabalho.

#### Cláusula 43.ª

#### Seguro de responsabilidade profissional

A Sociedade Gestora obriga-se a celebrar um contrato de seguro de responsabilidade civil profissional.

#### Cláusula 44.ª

#### Seguro de vida

A Sociedade Gestora obriga-se a celebrar um contrato de seguro de vida com capital seguro no valor de 10 000 contos por morte ou invalidez permanente.

#### SECCÃO II

#### Exercício dos direitos sindicais

#### Cláusula 45.ª

#### Actividade sindical

- 1 Para exercício da actividade sindical, constituem direitos dos médicos:
  - a) Desenvolver a actividade sindical no interior da empresa, nomeadamente através de delegados sindicais e comissões ou secções sindicais, legitimados por comunicação do respectivo sindicato, nos termos da lei;
  - b) Eleger em cada local de trabalho o número de delegados sindicais, nos termos da lei;
  - c) Dispor, nos termos da lei, sendo membros dos corpos gerentes de associações sindicais, dos secretariados das comissões ou secções sindicais, do tempo necessário para, dentro ou fora do local de trabalho, e ainda que noutra instituição, exercerem as actividades inerentes aos respectivos cargos, sem prejuízo de qualquer direito reconhecido por lei ou por este acordo, designadamente da retribuição e do período de férias;
  - d) Dispor, nos termos da lei, do tempo necessário ao exercício de tarefas sindicais extraordinárias, por período determinado e mediante solicitação devidamente fundamentada das direcções sindicais, sem prejuízo de qualquer direito reconhecido por lei ou por este acordo, designadamente da retribuição e do período de férias;
  - e) Dispor, nos termos da lei, a título permanente e no interior da empresa, de instalações adequadas ao exercício das funções de delegados sindicais e das comissões ou secções sindicais, devendo ser, neste último caso, uma sala própria, tendo sempre em conta a disponibilidade da área da unidade de trabalho;
  - f) Realizar reuniões, fora do horário de trabalho, nas instalações da empresa, desde que convocadas nos termos da lei e observadas as normas de segurança adoptadas pela instituição;
  - g) Realizar reuniões nos locais de trabalho, durante o horário normal, sem perda de quaisquer direitos consignados na lei ou neste acordo, sempre que assegurem o regular funcionamento dos serviços que não possam ser interrompidos e os de contacto com o público;
  - h) Afixar no interior da empresa em local apropriado, reservado para o efeito pela instituição, informações de seu interesse.

#### Cláusula 46.ª

#### Quotização sindical

- 1 A Sociedade Gestora descontará na retribuição dos médicos sindicalizados o montante das quotas por estes devidas ao sindicato em que estejam inscritos e remetê-lo-ão ao mesmo até ao dia 10 do mês seguinte, acompanhado ou de um mapa discriminativo que permita conferir a exactidão dos valores entregues ou de suporte magnético que contemple igualmente tais valores, conforme acordado com o sindicato respectivo.
- 2 O desconto das quotas na retribuição apenas se aplica relativamente aos médicos que, em declaração

individual enviada ao seu sindicato e à Sociedade Gestora do Hospital Fernando Fonseca, assim o autorizem.

- 3 A declaração referida no número anterior pode ser feita a todo o tempo e conterá o nome e a assinatura do médico, o sindicato em que está inscrito e o valor da quota estatutariamente estabelecido, mantendo-se em vigor até ser revogada.
- 4 A declaração de autorização só produz efeitos a partir do mês seguinte ao da sua entrega.
- 5 A declaração de revogação só produz efeitos a partir do 3.º mês seguinte aquele em que é remetida à Sociedade Gestora, inclusive.

#### CAPÍTULO VIII

#### Órgão de apoio técnico

#### SECÇÃO I

#### Órgãos de direcção técnica

#### Cláusula 47.ª

#### Comissão médica de exercício profissional

- 1 A comissão médica de exercício profissional (CMEP) é um órgão colegial de participação constituído por cinco elementos e com um mandato, renovável, de três anos.
- 2 É membro da CMEP, por inerência, o director clínico (DC), que preside. Os restantes quatro elementos serão indicados dois pelo conselho médico (CM), de entre os directores de serviço ou responsáveis por unidades funcionais autónomas, e os restantes dois indigitados pelo colégio eleitoral médico (CEM).
- 3 Compete à CMEP o apoio técnico à administração e ao director clínico em tudo quanto diga respeito à carreira do pessoal médico do HFF, a preparação da regulamentação necessária e adequada, a análise e proposta da concretização das promoções por mérito, bem como constituir-se como primeira instância de recurso de apreciação de reclamações ou recursos hierárquicos no âmbito das provas e concursos da carreira médica do HFF.
- 4 Igualmente compete à CMEP a elaboração e propositura à administração, para a aprovação, do respectivo regulamento, no prazo de 30 dias após a sua nomeação. Do regulamento deverão constar todos os aspectos essenciais ao seu funcionamento, as garantias de isenção na apreciação das matérias da sua competência e os princípios que deverão nortear o seu normal funcionamento.

#### CAPÍTULO IX

#### Formação e desenvolvimento científico

#### Cláusula 48.ª

#### Formação, dispensa de serviço e desenvolvimento científico

1 — Os directores de serviço e responsáveis das unidades funcionais deverão ter sempre presente a preocupação de formação dos seus profissionais, no pressuposto da organização e normal funcionamento dos serviços.

- 2 Nos termos de regulamentação interna, os médicos integrados na carreira da HASSG disporão de um período de até 15 dias por ano de licença para formação, sem perda de quaisquer direitos, desde que devidamente autorizada.
- 3 O conselho de administração poderá autorizar licenças para formação que representem mais de 15 dias anuais, designadamente quando a formação assumir a forma de estágio em serviços exteriores ao HFF, desde que tal seja proposto, devidamente justificado, pela direcção do serviço onde o profissional se encontre colocado, precedendo parecer favorável da direcção clínica.
- 4 A HASSG apoiará, na medida das possibilidades, a participação do pessoal médico em acções de formação com interesse para o seu desempenho, no exterior do HFF, desenvolvendo igualmente um plano de formação próprio.
- 5 A HASSG atribuirá anualmente para formação e desenvolvimento científico um montante mínimo de 2% do valor anual pago na rubrica de vencimento base dos médicos.

#### CAPÍTULO X

#### Direitos, deveres e garantias

#### Cláusula 49.ª

#### Deveres da Sociedade Gestora

#### A entidade patronal deve:

- a) Tratar com urbanidade, lealdade e respeitar o médico como seu colaborador;
- Pagar-lhe uma retribuição que, dentro das exigências do bem comum, seja justa e adequada ao seu trabalho;
- c) Proporcionar-lhe boas condições de trabalho, do ponto de vista físico e moral, cumprindo com os princípios de higiene, segurança e saúde do trabalho;
- d) Contribuir para a elevação do seu nível de produtividade;
- e) Indemnizá-lo dos prejuízos resultantes de acidentes de trabalho e doenças profissionais, nos termos da lei;
- f) Facilitar-lhe o exercício de cargos em organismos sindicais, instituições de segurança social e comissões de trabalhadores, nos termos da lei;
- g) Promover a valorização do médico;
- h) Passar ao médico, aquando da cessação do contrato de trabalho, seja qual for o motivo, ou sempre que aquele o requeira, documento onde conste o tempo que esteve ao seu serviço, actividade, funções ou cargos exercidos e outras referências solicitadas pelo interessado;
- i) Fornecer gratuitamente aos médicos fardamento ou equipamento adequado para exercício das suas funções;

- j) Prestar aos sindicatos, em tempo útil, mas não podendo exceder 60 dias, os esclarecimentos necessários ao cumprimento do presente acordo de empresa;
- k) Cumprir todas as obrigações decorrentes deste acordo.

#### Cláusula 50.ª

#### Deveres dos médicos

#### O médico deve:

- a) Respeitar e tratar com urbanidade e lealdade a entidade patronal, os superiores hierárquicos, companheiros de trabalho e as demais pessoas que estejam ou entrem em relações com a empresa;
- b) Comparecer ao serviço com assiduidade e pontualidade e realizar o trabalho com zelo e diligência;
- c) Obedecer à entidade patronal em tudo o que respeite à execução e disciplina do trabalho, salvo na medida em que as ordens e instruções daquela se mostrem contrárias aos seus direitos e garantias;
- d) Guardar lealdade à entidade patronal, nomeadamente não negociando por conta própria ou alheia em concorrência com ela, nem divulgando informações referentes à sua organização, métodos de produção ou negócios;
- e) Velar pela conservação e boa utilização dos bens relacionados com o seu trabalho que lhe forem confiados pela entidade patronal;
- f) Promover ou executar todos os actos tendentes à melhoria da produtividade da empresa;
- g) Cumprir todas as demais obrigações decorrentes do contrato de trabalho e das normas que o regem:
- h) Evitar demoras e adiamentos do serviço que possam repercutir-se prejudicialmente na assistência aos doentes;
- i) Usar de especial urbanidade e delicadeza em relação aos doentes do Hospital, seus familiares e visitas e prestar-lhes, dentro das respectivas competências técnicas, informação adequada sobre a situação clínica;
- j) Tomar parte activa em grupos ou comissões para que for nomeado, para as quais tenha dado o seu acordo;
- Utilizar em tempo útil todos os conhecimentos técnicos e científicos, de aplicação possível, e todos os meios que lhe sejam facultados para atendimento, acompanhamento, diagnóstico e terapêutica dos doentes;
- m) Participar no serviço de urgência, de acordo com as normas aplicáveis;
- n) Comparecer no Hospital em caso de catástrofe ou grande desastre, quando não esteja de serviço;
- o) Não abandonar o serviço, sem ser rendido, salvo se para isso houver expressa autorização de superior responsável, o qual deverá prover num período máximo de quatro horas a substituição do médico.
- 2 O dever de obediência, a que se refere a alínea c) do número anterior, respeita tanto às normas e instruções dadas directamente pela entidade patronal como às emanadas dos superiores hierárquicos do médico, dentro da competência que por aquela lhes for atribuída.

#### Cláusula 51.a

#### Garantias do médico

#### 1 — É vedado à Sociedade Gestora:

- a) Opor-se, por qualquer forma, a que o médico exerça os seus direitos, bem como despedi-lo ou aplicar-lhe sanções por causa desse exercício;
- Exercer pressão sobre o médico para que actue no sentido de influir desfavoravelmente nas condições de trabalho dele ou dos companheiros;
- c) Diminuir a retribuição, salvo nos casos previstos na lei, nas portarias de regulamentação de trabalho e nas convenções colectivas ou quando, precedendo autorização do Instituto para o Desenvolvimento e Inspecção das Condições de Trabalho, haja acordo do médico;
- d) Baixar a categoria do médico, salvo acordo expresso deste e a aprovação do Instituto de Desenvolvimento e Inspecção das Condições de Trabalho;
- e) Transferir o médico para outro local de trabalho, salvo o acordo expresso deste;
- f) Despedir ou readmitir o médico, ainda que seja eventual, mesmo com o seu acordo, havendo o propósito de o prejudicar em direitos ou garantias decorrentes da antiguidade.
- 2 A prática pela Sociedade Gestora de qualquer acto em contravenção do disposto no número anterior considera-se violação do contrato e dá ao médico a facul-

dade de o rescindir, com o direito à indemnização se a esta houver lugar.

- 3 Constitui violação das leis de trabalho, e como tal será punida, a prática dos actos previstos no n.º 1, salvo quanto aos referidos na alínea d), se tiver havido prévia autorização do Instituto para o Desenvolvimento e Inspecção das Condições de Trabalho.
- 4 Para efeitos de local de trabalho referido na alínea *e*) do n.º 1, entende-se por local de trabalho o Hospital Fernando Fonseca.

#### Cláusula 52.ª

#### Processo individual

- 1 A cada médico corresponderá um só processo individual, de onde constarão, nomeadamente, os elementos relativos à admissão, carreira profissional, níveis de retribuição, funções desempenhadas, comissões de serviço e tarefas especiais realizadas, licenças e sanções disciplinares.
- 2 O processo individual pode ser consultado pelo próprio ou por outrém, mediante autorização escrita daquele, dentro dos limites impostos na lei.

Pelo Hospital Amadora/Sintra — Sociedade Gestora, S. A.: (Assinatura ilegível.)

Pelo SIM — Sindicato Independente dos Médicos: (Assinatura ilegível.)

#### Hospital Fernando Fonseca

#### Tabela remuneratória

#### Pessoal médico

#### Cláusula 22.ª do acordo de empresa

	Escalão 1	Escalão 2	Escalão 3	Escalão 4	Escalão 5	Escalão 6
Chefe de serviço	480 400\$00 Por hora: 3 168\$00	508 600\$00 Por hora: 3 353\$00	536 800\$00 Por hora: 3 539\$00	551 000\$00 Por hora: 3 633\$00		
Assistente graduado	395 600\$00 Por hora: 2 608\$00	437 900\$00 Por hora: 2 887\$00	466 200\$00 Por hora: 3 074\$00	480 400\$00 Por hora: 3 168\$00	494 500\$00 Por hora: 3 260\$00	508 600\$00 Por hora: 3 353\$00
Assistente/assistente eventual	325 000\$00 Por hora: 2 143\$00	353 200\$00 Por hora: 2 329\$00	367 300\$00 Por hora: 2 422\$00	381 500\$00 Por hora: 2 515\$00	395 600\$00 Por hora: 2 608\$00	

#### Amadora, 25 de Março de 1999.

Pelo Hospital Amadora/Sintra Sociedade Gestora, S. A.:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SIM — Sindicato Independente dos Médicos:

(Assinatura ilegível.)

Entrado em 29 de Julho de 1999.

Depositado em 13 de Outubro de 1999, a fl. 24 do livro n.º 9, com o n.º 360/99, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a AIPAN — Assoc. dos Industriais de Panificação do Norte e o SITESC — Sind. dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio (administrativos/Norte — Alteração salarial e outra) — Rectificação.

No Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 27, de 22 de Julho de 1999, encontra-se publicado o CCT mencionado em epígrafe, o qual enferma de inexactidão, impondo-se, por isso, a necessária correcção.

Assim, a p. 1932 da citada publicação, no n.º 1 da cláusula 17.ª-A, «Subsídio de refeição», onde se lê «Os trabalhadores abrangidos por este CCT têm direito a um subsídio de refeição de 225\$ por cada dia de trabalho completo efectivamente prestado.» deve ler-se «Os trabalhadores abrangidos por este CCT têm direito a um subsídio de refeição de 250\$ por cada dia de trabalho completo efectivamente prestado.».

## AE entre a Rádio Renascença, L.da, e o STT — Sind. dos Trabalhadores de Telecomunicações e Comunicação Audiovisual — Rectificação.

Por ter sido publicado com inexactidão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 30, de 15 de Agosto de 1998, o AE mencionado em título, a seguir se procede à necessária rectificação:

Assim:

I — A seguir à cláusula 32.ª deverá ser introduzida a seguinte matéria, que por lapso, fora omitida:

#### «Cláusula 33.ª

#### Diuturnidades

- 1 Todos os trabalhadores da Rádio Renascença têm direito a um diuturnidade de 4250\$ por cada 5 anos de efectivo exercício na mesma categoria e escalão, até ao máximo de cinco diuturnidades.
- 2 Caducam as diuturnidades vencidas sempre que o trabalhador mude de categoria ou de escalão, não podendo, todavia, ver reduzida a sua remuneração anterior.

#### CAPÍTULO VIII

#### Transferências e deslocações

#### Cláusula 34.ª

#### Transferências

- 1 A empresa, salvo estipulação em contrário, só pode transferir o trabalhador para outro local de trabalho se essa transferência não causar prejuízo sério ao trabalhador ou se resultar da mudança, total ou parcial, do estabelecimento onde aquele presta serviço.
- 2 No caso previsto na segunda parte do número anterior, o trabalhador, querendo rescindir o contrato, tem direito à indemnização prevista na lei respectiva, salvo se a entidade patronal provar que da mudança não resulta prejuízo sério para o trabalhador.
- 3 As transferências serão efectivadas por acordo escrito com os trabalhadores a transferir, do qual constarão todas as condições da transferência, não podendo aqueles ser prejudicados na sua categoria, retribuição e demais garantias.
- 4 A Rádio Renascença custeará sempre as despesas feitas pelo trabalhador directamente impostas pela transferência.
- 5 Aquando da transferência, o trabalhador transferido terá direito a um período de uma semana de faltas justificadas e pagas, com o fim de organizar a mudança do seu agregado familiar.
- 6 Se o agregado familiar não puder ser deslocado de imediato com o trabalhador, por razões que se prendem com a educação dos filhos ou com o emprego do cônjuge, a empresa obriga-se a pagar ao trabalhador um subsídio de deslocação, nunca inferior a metade do eu ordenado, enquanto durar aquela situação e pelo período máximo de um ano.

#### Cláusula 35.ª

#### Mudança do local de trabalho

- 1 Entende-se por mudança de local de trabalho aquela que é feita entre diferentes instalações da Rádio Renascença dentro da mesma localidade.
- 2 Se a mudança, quando feita por iniciativa da empresa, causar prejuízo para o trabalhador no que se refere a despesas com transportes colectivos impostas pela mudança, este terá direito a um subsídio mensal calculado com base na diferença do custo dos transportes »
- II Onde se lê «Cláusula 33.ª, 'Diuturnidades'» deve ler-se «Cláusula 36.ª, 'Deslocações em serviço'».

## ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

### **ASSOCIAÇÕES SINDICAIS**

I — ESTATUTOS

#### II — CORPOS GERENTES

Sind. dos Funcionários Judiciais — Eleição em 2 de Julho de 1998 para o mandato de três anos.

#### Mesa da assembleia geral e do conselho nacional

Presidente — António Vicente Rosa Godinho, sócio n.º 633, portador do bilhete de identidade n.º 2315942, de Lisboa.

#### Secretários:

Manuel José Soares Gonçalves, sócio n.º 2439, portador do bilhete de identidade n.º 2734598, de 10 de Janeiro de 1996, de Viana do Castelo. Manuel da Cruz Mateus, sócio n.º 3983, portador do bilhete de identidade n.º 629461, de 14 de

Março de 1989, de Lisboa. José António Amaral Póvoas, sócio n.º 1825, portador do bilhete de identidade n.º 7484293, de 4 de Abril de 1996, de Aveiro.

#### Suplentes:

Margarida Serrano Elias Moreira Dias, sócia n.º 4474, portadora do bilhete de identidade n.º 4593499, de 14 de Janeiro de 1992, de Lisboa. Susana Maria Preto dos Santos, sócia n.º 4684, portadora do bilhete de identidade n.º 8127755, de 7 de Julho de 1993, de Lisboa.

#### Conselho fiscal e disciplinar

Presidente — João Diniz Palheta Mendes, sócio n.º 1583, portador do bilhete de identidade n.º 519243, de 13 de Março de 1989, de Lisboa.

Relator — João Virgolino de Sousa Pereira, sócio n.º 1669, portador do bilhete de identidade n.º 2203507, de 28 de Setembro de 1992, de Lisboa.

Secretário — Custódio Pinheiro da Rocha, sócio n.º 947, portador do bilhete de identidade n.º 2858475, de 14 de Março de 1994, de Lisboa.

#### Suplentes:

José Alberto Esteves Salvado, sócio n.º 1083, portador do bilhete de identidade n.º 4007133, de 17 de Maio de 1996, de Lisboa.

Luís Marques Pires, sócio n.º 2279, portador do bilhete de identidade n.º 4063517, de 18 de Outubro de 1995, de Santarém.

#### Direcção nacional

Presidente — Fernando Jorge Amoreira Fernandes, sócio n.º 1221, portador do bilhete de identidade n.º 4713983, de 15 de Abril de 1996, de Lisboa. Vice-presidentes:

Rafael Barreira Fernandes, sócio n.º 3698, portador do bilhete de identidade n.º 1809645, de 11 de Novembro de 1989, de Lisboa.

- João Raul Miranda Bettencourt, sócio n.º 1655, portador do bilhete de identidade n.º 2370758, de 18 de Novembro de 1992, de Lisboa.
- António Carlos Bento de Almeida, sócio n.º 400, portador do bilhete de identidade n.º 3328296, de 11 de Outubro de 1996, de Viseu.
- Luís Carlos Pereira Martins Henriques, sócio n.º 2242, portador do bilhete de identidade n.º 406029, de 5 de Janeiro de 1995, de Beja.
- Secretário António Rui Viana Fernandes da Ponte, sócio n.º 610, portador do bilhete de identidade n.º 3578129, de 18 de Janeiro de 1993, de Viana do Castelo.
- Secretário-adjunto António José Ventura Cesário, sócio n.º 515, portador do bilhete de identidade n.º 2335199, de 11 de Abril de 1994, de Lisboa.
- Tesoureiro Silvino Branco Martins, sócio n.º 3829, portador do bilhete de identidade n.º 4773141, de 7 de Junho de 1994, de Lisboa.
- Tesoureiro-adjunto Augusto Ribeiro Machado, sócio n.º 704, portador do bilhete de identidade n.º 3839402, de 21 de Janeiro de 1994, do Porto.

#### Vogais efectivos:

- Joaquim Repolho Carreira, sócio n.º 1740, portador do bilhete de identidade n.º 4422610, de 27 de Março de 1995, de Lisboa.
- Jorge Florêncio Santos, sócio n.º 1764, portador do bilhete de identidade n.º 3604161, de 8 de Abril de 1994, de Lisboa.

#### Vogais suplentes:

- Mário Augusto Pinto de Oliveira, sócio n.º 3557, portador do bilhete de identidade n.º 5080740, de 22 de Julho de 1996, de Lisboa.
- Joaquim Luís Barrigas Queiroga, sócio n.º 1719, portador do bilhete de identidade n.º 3111241, de 15 de Fevereiro de 1996, de Lisboa.
- Regina Maria Almeida Soares, sócia n.º 5522, portadora do bilhete de identidade n.º 9632542, de 12 de Maio de 1994, de Lisboa.
- Maria da Conceição F. Carvalho Simões, sócia n.º 2704, portadora do bilhete de identidade n.º 5029739, de 31 de Dezembro de 1997, de Lisboa.

#### Delegação regional de Lisboa

#### Mesa da assembleia geral

- Presidente Mário Matias Monteiro, sócio n.º 3571, portador do bilhete de identidade n.º 1582010, de 6 de Fevereiro de 1989, de Lisboa.
- secretário Orlando António Pires Padrão, sócio n.º 3658, portador do bilhete de identidade n.º 1810571, de 2 de Março de 1988, de Lisboa.
   secretário Fernando Alberto Rosa Serrão, sócio n.º 1187, portador do bilhete de identidade n.º 4578408, de 2 de Abril de 1998, de Lisboa.
   Suplentes:
  - Lucinda Maria Simão de Deus, sócia n.º 4731, portadora do bilhete de identidade n.º 7043566, de Lisboa.
  - Maria Fernanda Alves, sócia n.º 2931, portadora do bilhete de identidade n.º 3850130, de 20 de Maio de 1993, de Lisboa.

#### Direcção

Presidente — Rafael Barreira Fernandes, sócio n.º 3698, portador do bilhete de identidade n.º 1809645, de 11 de Novembro de 1989, de Lisboa.

#### Vice-presidentes:

- Mário Rui Rodrigues Costa Figueiras, sócio n.º 3578, portador do bilhete de identidade n.º 7275437, de 17 de Novembro de 1997, de Lisboa
- José Manuel Guerreiro da Silva, sócio n.º 2010, portador do bilhete de identidade n.º 4742512, de 7 de Abril de 1993, de Lisboa.
- Secretário Alberto Manuel Teixeira Mesquita, sócio n.º 70, portador do bilhete de identidade n.º 3697970, de 13 de Dezembro de 1994, de Lisboa.
- Secretário-adjunto António Manuel Antunes Marçal, sócio n.º 5500, portador do bilhete de identidade n.º 6977704, de Lisboa.
- Tesoureiro Joaquim Marques Navalho, sócio n.º 1731, portador do bilhete de identidade n.º 4875246, de 9 de Setembro de 1992, de Lisboa.
- Tesoureiro-adjunto José Martins Cordeiro, sócio n.º 2067, portador do bilhete de identidade n.º 4361142, de 7 de Junho de 1993, de Lisboa. Vogais efectivos:
  - Francisco Manuel da Fonseca Monteiro, sócio n.º 1336, portador do bilhete de identidade n.º 2590701, de 3 de Janeiro de 1996, de Lisboa.
  - Vítor Manuel Bernardes Dinis, sócio n.º 3911, portador do bilhete de identidade n.º 4121158, de 29 de Abril de 1993, de Lisboa.
  - Maria Fernanda Rosa Delgado Robalo, sócia n.º 2964, portadora do bilhete de identidade n.º 5126485, de 18 de Outubro de 1995, de Lisboa.

#### Vogais suplentes:

- Arnaldo Alberto Sequeira Lourenço, sócio n.º 672, portador do bilhete de identidade n.º 4064687, de 25 de Agosto de 1994, de Lisboa.
- José Júlio Celas Fernandes, sócio n.º 5140, portador do bilhete de identidade n.º 8548335, de 24 de Novembro de 1997, de Lisboa.
- Elvira Augusta Dias Pacheco, sócia n.º 5506, portadora do bilhete de identidade n.º 9585010, de 13 de Março de 1998, de Lisboa.
- Maria Amélia de Jesus Marques, sócia n.º 2563, portadora do bilhete de identidade n.º 8879783, de 20 de Junho de 1995, de Lisboa.
- José Manuel Gonçalves Neves Ferreira, sócio n.º 2003, portador do bilhete de identidade n.º 7294729, de 20 de Junho de 1995, de Lisboa.

#### Delegação regional de Coimbra

#### Mesa da assembleia geral

Presidente — Ventura Duarte Simões Marques, bilhete de identidade n.º 1542936, de 2 de Setembro de 1996, do Arquivo de Coimbra.

#### Secretários:

Hélder Simões de Almeida, bilhete de identidade n.º 2454903, de 22 de Março de 1996, do Arquivo de Coimbra.

Amílcar do Nascimento Costa, bilhete de identidade n.º 3312413, de 17 de Junho de 1993, do Arquivo de Lisboa.

#### Suplentes:

Abel Duarte da Cunha Neto, bilhete de identidade n.º 3814439, de 13 de Abril de 1994, do Arquivo de Coimbra.

António José Figueiral Correia, bilhete de identidade n.º 6579407, de 18 de Julho de 1997, do Arquivo de Leiria.

#### Direcção

Presidente — António Carlos Bento de Almeida, bilhete de identidade n.º 3328296, de 11 de Outubro de 1996, do Arquivo de Viseu.

#### Vice-presidentes:

Francisco José Borges Afonso, bilhete de identidade n.º 534575, de 6 de Junho de 1990, do Arquivo de Lisboa.

Bernardo Manuel Madureira dos Reis, bilhete de identidade n.º 5901418, de 22 de Novembro de 1994, do Arquivo do Porto.

Secretário — Manuel Rebelo Gomes, bilhete de identidade n.º 3718624, de 15 de Maio de 1995, do Arquivo de Viseu.

Secretário-adjunto — Carlos Alberto Eiró Machado, bilhete de identidade n.º 2058999, de 11 de Janeiro de 1993, do Arquivo de Lisboa.

Tesoureiro — Carlos Manuel Gonçalves Marques, bilhete de identidade n.º 7396354, de 27 de Junho de 1994, do Arquivo de Lisboa.

Tesoureiro-adjunto — Teresa Maria de Matos Alvoeiro, bilhete de identidade n.º 4298519, de 27 de Janeiro de 1998, do Arquivo de Coimbra.

#### Vogais efectivos:

Ana Maria Bárbara Moreira, bilhete de identidade n.º 1918365, de 24 de Junho de 1994, do Arquivo de Lisboa

Eduardo Jorge Fernandes da Silva, bilhete de identidade n.º 6096474, de 16 de Junho de 1997, do Arquivo de Lisboa.

Rui Manuel Pais Alves, bilhete de identidade n.º 6609683, de 16 de Maio de 1994, do Arquivo de Lisboa.

#### Vogais suplentes:

Francisco José Pedrosa Gonçalves, bilhete de identidade n.º 4245283, de 4 de Setembro de 1996, do Arquivo de Coimbra.

António José Mafra Vieira Repolho, bilhete de identidade n.º 4011056, de 25 de Junho de 1997, do Arquivo de Leiria.

Carlos Albano Madeira Marques, bilhete de identidade n.º 4060032, de 13 de Abril de 1994, do Arquivo de Coimbra.

Arsénio da Silva Cruz, bilhete de identidade n.º 4383707, de 28 de Outubro de 1996, do Arquivo de Coimbra.

Manuel Luís Marques Fernandes, bilhete de identidade n.º 3875267, de 2 de Março de 1994, do Arquivo de Viseu.

Fernando Jorge Simões Monteiro, bilhete de identidade n.º 4423535, de 13 de Setembro de 1993, do Arquivo de Lisboa.

#### Delegação regional de Évora

#### Mesa da assembleia geral

Presidente — Alvarino de Jesus Silva, sócio n.º 161, a exercer funções no TJ de Évora, bilhete de identidade n.º 2195985, emitido em 18 de Maio de 1993 por Lisboa.

1.º secretário — José Joaquim Esteves Teiga, sócio n.º 1960, a exercer funções no TJ de Loulé, bilhete de identidade n.º 3869615, emitido em 10 de Setembro de 1998 por Lisboa.

2.º secretário — José António Carvalho Cordeiro, sócio n.º 1831, a exercer funções no TJ de Évora, bilhete de identidade n.º 5207468, emitido em 3 de Janeiro de 1994 por Évora.

#### Suplentes:

José Manuel Domingues Branco, sócio n.º 4497, a exercer funções no TJ de Évora, bilhete de identidade n.º 7714890, emitido em 7 de Novembro de 1994 por Évora.

Francisco João Regueira Silva Caldeira, sócio n.º 4663, a exercer funções no TEP de Évora, bilhete de identidade n.º 9246077, emitido em 17 de Dezembro de 1991 por Lisboa.

#### Direcção

Luís Carlos Pereira Martins Henriques, sócio n.º 2242, a exercer funções no TJ de Mértola, bilhete de identidade n.º 406029, emitido em 5 de Janeiro de 1995 por Beja.

Vice-presidentes:

Vítor Bernardino do Carmo Norte, sócio n.º 4309, a exercer funções na delegação regional de Évora do SFJ, bilhete de identidade n.º 5516988, emitido em 15 de Outubro de 1996 por Lisboa.

António Manuel Pequito Castor, sócio n.º 4778, a exercer funções no TJ de Évora, bilhete de identidade n.º 6109562, emitido em 29 de Junho de 1992 por Lisboa.

Secretário — Maria Adelaide Simões Pires, sócia n.º 2525, a exercer funções no TJ de Reguengos de Monsaraz, bilhete de identidade n.º 4876339, emitido em 7 de Janeiro de 1994 por Évora.

Secretário-adjunto — Carlos Alberto de Jesus Gomes, sócio n.º 802, a exercer funções no TJ de Beja, bilhete de identidade n.º 4068292, emitido em 11 de Junho de 1996 por Beja.

Tesoureiro — Francisco José Pereira Ramalho Serrano, sócio n.º 4699, a exercer funções no TT de Évora, bilhete de identidade n.º 5211309, emitido em 7 de Janeiro de 1997 por Lisboa.

Tesoureiro-adjunto — Maximiano Provisor Rebelo, sócio n.º 3591, a exercer funções no Tribunal da Relação de Évora, bilhete de identidade n.º 2583415, emitido em 2 de Agosto de 1995 por Évora.

Vogais efectivos:

Maria da Conceição Costa Rosado, sócia n.º 2751, a exercer funções no Tribunal da Relação de Évora, bilhete de identidade n.º 2319586, emitido em 16 de Outubro de 1997 por Évora.

Manuel São Pedro Esteves, sócio n.º 2485, a exercer funções no TT de Portalegre, bilhete de identidade n.º 1540905, emitido em 28 de Junho de 1994 por Portalegre.

Bernardino Lourenço Petisca, sócio n.º 747, a exercer funções no TJ da Golegã, bilhete de identidade n.º 4503525, emitido em 22 de Novembro de 1991 por Lisboa.

#### Vogais suplentes:

- António José Raposo Pilonas, sócio n.º 508, a exercer funções no TJ de Serpa, bilhete de identidade n.º 178884, emitido em 12 de Julho de 1989 por Lisboa.
- Sidónio Brissos Pereira Gonçalves, sócio n.º 3823, a exercer funções no TJ de Setúbal, bilhete de identidade n.º 2192377, emitido em 2 de Novembro de 1993 por Lisboa.
- Gisela Évora Escudeiro Rosa Beatriz, sócia n.º 1369, a exercer funções no TJ de Setúbal, bilhete de identidade n.º 5354991, emitido em 17 de Agosto de 1998 por Setúbal.
- Isaurinda Maria Catarino, sócia n.º 1527, a exercer funções no Tribunal de Círculo de Setúbal, bilhete de identidade n.º 4571915, emitido em 11 de Agosto de 1993 por Lisboa.
- Armando António Sousa Torrão, sócio n.º 5318, a exercer funções no TJ de Beja, bilhete de identidade n.º 8051006, emitido em 15 de Março de 1994 por Lisboa.

#### Secção Autónoma dos Açores

#### Direcção

- Presidente Maria Valdemira Gouveia Andrade, sócia n.º 4022, portadora do bilhete de identidade n.º 5064248, de 11 de Outubro de 1996, de Ponta Delgada.
- Vice-presidente Henrique Manuel Belo Pires, sócio n.º 5156, portador do bilhete de identidade n.º 7826027, de 21 de Outubro de 1994, de Portalegre.
- Tesoureiro Carlos Luís Benigno, sócio n.º 848, portador do bilhete de identidade n.º 3604507, de 11 de Outubro de 1997, de Lisboa.

#### Suplentes:

Paulo Manuel Vaz Ambrósio Moreira, sócio n.º 3684, portador do bilhete de identidade n.º ..., de 16 de Outubro de 1992, de Lisboa. Olímpio Pinto dos Santos, sócio n.º 5519, portador do bilhete de identidade n.º 6220432, de Ponta Delgada.

#### Secção Autónoma da Madeira

#### Direcção

- Presidente José António do Vale Martins Coroado, sócio n.º 4071, portador do bilhete de identidade n.º 7308913, de 4 de Maio de 1992, de Lisboa.
- Vice-presidente Sancho Manuel Spínola Pontes, sócio n.º 6050, portador do bilhete de identidade n.º 7285405, de 26 de Janeiro de 1994, do Funchal.
- Tesoureiro Agostinho Marcelino Gomes Teles, sócio n.º 62, portador do bilhete de identidade n.º 7744360, de 25 de Fevereiro de 1994, de Lisboa.

#### Suplentes:

Rafael Adriano de Ornelas Candelária, sócio n.º 5919, portador do bilhete de identidade n.º 952779, de 27 de Janeiro de 1993, de Lisboa. José Hilário Fernandes Gomes, sócio n.º 4745, portador do bilhete de identidade n.º 5262352, de 30 de Dezembro de 1994, do Funchal.

#### Delegação regional do Porto

#### Mesa da assembleia geral

- Presidente Abílio Ferreira Alves, sócio n.º 12, secretário judicial do Tribunal Judicial de Vila Nova de Famalicão, titular do bilhete de identidade n.º 720595, emitido em 4 de Junho de 1998 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa.
- 1.º secretário José Manuel Teixeira Lapa, sócio n.º 2041, escrivão-adjunto do Tribunal Criminal de Matosinhos, titular do bilhete de identidade n.º 8196140, emitido em 29 de Setembro de 1993 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa.
- 2.º secretário Alexandra Maria Carrilho Rodrigues Cardoso Oliveira, sócia n.º 120, escriturária judicial do 1.º Juízo do Tribunal Criminal do Porto, titular do bilhete de identidade n.º 7708955, emitido em 15 de Setembro de 1993 pelo Arquivo de Identificação do Porto.

#### Suplentes:

- Joaquim Neves Augusto, sócio n.º 1734, escrivão-adjunto do 2.º Juízo Cível do Porto, titular do bilhete de identidade n.º 3319362, emitido em 25 de Julho de 1996 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa.
- Rui Jorge Pitrez de Carvalho, sócio n.º 3777, escrivão-adjunto do 3.º Juízo Cível do Porto, titular do bilhete de identidade n.º 3562984, emitido em 17 de Setembro de 1997 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa.

#### Direcção regional

Presidente — João Raul Miranda Bettencourt, sócio n.º 1655, escrivão de direito do 3.º Juízo do Tribunal do Trabalho do Porto, titular do bilhete de identidade n.º 2370758, emitido de 18 de Novembro de 1992 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa.

#### Vice-presidentes:

- Manuel Fernando Barbosa de Sousa, sócio n.º 2380, técnico de justiça principal do DIAP do Porto, titular do bilhete de identidade n.º 5810649, emitido em 19 de Abril de 1994 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa.
- José Luís Ferreira, sócio n.º 3982, escrivão-adjunto do Tribunal Judicial de Valongo, titular do bilhete de identidade n.º 5140091, emitido em 30 de Março de 1995 pelo Arquivo de Identificação do Porto.
- Secretário Armindo da Costa Ferreira, sócio n.º 4770, escrivão de direito do 2.º Juízo do Tribunal Criminal do Porto, titular do bilhete de identidade n.º 2867144, emitido em 16 de Maio de 1995 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa.
- Secretário-adjunto Manuel Joaquim Alves Gonçalves, sócio n.º 2413, escrivão-adjunto do Tribunal Judicial de Vila Nova de Famalicão, titular do bilhete de identidade n.º 6609048, emitido em 29 de Dezembro de 1993 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa.
- Tesoureiro Arnaldo Luís Azevedo, sócio n.º 674, escrivão de direito, a exercer funções a tempo inteiro no SFJ do Porto, titular do bilhete de identidade n.º 3780680, emitido em 26 de Janeiro de 1993 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa.
- Tesoureiro-adjunto Ezequiel dos Santos Folgado, sócio n.º 1130, escrivão de direito do Tribunal Judicial

de Gondomar, titular do bilhete de identidade n.º 2986842, emitido em 19 de Março de 1998 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa.

#### Vogais efectivos:

Carlos Rogério Oliveira Rodrigues, sócio n.º 886, técnico de justiça-adjunto do Tribunal do Trabalho de Guimarães, titular do bilhete de identidade n.º 3992521, emitido em 5 de Maio de 1998 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa.

José António da Silva Torres, sócio n.º 5578, escriturário judicial do Tribunal Judicial de Braga, titular do bilhete de identidade n.º 3866039, emitido em 27 de Outubro de 1994 pelo Arquivo de Identificação de Braga.

Vitorino Moisés Pinto Ribeiro, sócio n.º 3934, técnico de justiça principal da Procuradoria da República junto do Tribunal da Relação do Porto, titular do bilhete de identidade n.º 3001227, emitido em 17 de Outubro de 1994 pelo Arquivo de Identificação do Porto.

#### Suplentes:

Miguel Luís Fernandes de Cardoso Pina, sócio n.º 5078, escriturário judicial do Tribunal Judicial de Gondomar, titular do bilhete de iden-

tidade n.º 9814552, emitido em 15 de Abril de 1997 pelo Arquivo de Identificação do Porto.

Maria Paula Almeida Cunha, sócia n.º 3437, técnica de justiça-adjunta do DIAP do Porto, titular do bilhete de identidade n.º 6923182, emitido em 29 de Junho de 1998 pelo Arquivo de Identificação do Porto.

Carla Marina Baguinho Vaz, sócia n.º 4978, escriturária judicial do 9.º Juízo Cível do Porto, titular do bilhete de identidade n.º 8886182, emitido em 23 de Maio de 1996 pelo Arquivo de Identificação do Porto.

António Soares, sócio n.º 626, técnico de justiça principal do Ministério Público do Tribunal Judicial de Guimarães, titular do bilhete de identidade n.º 2900443, emitido em 13 de Agosto de 1997 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa.

Felicidade Nascimento Guimarães Melo Domingues, sócia n.º 1138, escrivã-adjunta do 7.º Juízo Cível do Porto, titular do bilhete de identidade n.º 7961362, emitido em 14 de Março de 1994 pelo Arquivo de Identificação do Porto.

Registado em 12 de Outubro de 1999, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 215-C/75, de 30 de Abril, sob o n.º 112/99, a fl. 39 do livro n.º 1.

## CESP — Sind. dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal — Eleição do conselho nacional nos dias 22, 24 e 25 de Junho de 1999 para o mandato de 1998-2001

Número de sócio	Nome	Idade	Firma	Delegação Regional
16 071	Olga Maria Rodrigues Pinto	26	Feira Nova — Hipermercados, S. A	Santarém.
3 795	Manuel Gabriel Roque Santos Sampaio	50	Adega Cooperativa de Almeirim	Santarém.
10 381	Helena Maria Ávila Brandão Graça	37	Pingo Doce — Distrib. Alimentar	Lisboa.
14 133	Ivone Jardine Taborda Esteves Oliveira	31	Pingo Doce — Distrib. Alimentar	Lisboa.
16 267	João Miguel Neves Santos	24	C. U. Reformados e Pensionistas, Odivelas	Lisboa.
13 605	José Carlos Elisário da Silva	37	BRISA — Auto-Estradas de Portugal	Lisboa.
5 298	José Manuel Carpinteiro Nascimento	47	Augusto Ferreira Castelo Branco	Lisboa.
7 631	José Martins Silva	53	EPAC — Emp. Agro. Cereais, S. A	Lisboa.
12 108	Lily France Julie Paola Comte Guilherme	44	STAL — Sind. Trab. Autarquias	Lisboa.
6 927	Maria de Fátima Graça Silva Costa	41	Porfírio Araújo & Filhos	Lisboa.
13 114	Maria Teresa Rego Almeida Ovelha	34	Comp. Portuguesa Hipermercados	Lisboa.
21 428	José Hélder Leitão Cardoso	25	GESTIPONTE	Setúbal.
17 498	José Luís Gonçalves Serra Silva	35	BRISA — Auto-Estradas de Portugal	Setúbal.
18 075	Maria de Fátima Agostinho Ramos	31	Supermercados Atlântico, L. <sup>da</sup>	Setúbal.
23 074	Maria Fernanda F. Borges da Silva	59	Centro Paroquial de Nossa Senhora da Anunciada.	Setúbal.
9 377	António Tarciso Garcia Abrantes	45	Clinálise — Lab. Análises Clínicas, L. <sup>da</sup>	Castelo Branco.
5 384	Manuel Daniel Martins	51	Portucel, E. P., Centro Fabril Ródão	Castelo Branco.
7 737	José Agostinho Vicente	52	COOPPOFA, C. R. L	Algarve.
7 626	José Nicolau Rufino	67	Ass. Deficientes das Forças Armadas	Algarve.
223	Francisco Dias Alves	55	PLASGAL — Plásticos da Bandara, L. <sup>da</sup>	Leiria.
431	Júlio Letra Tomás	52	Dâmaso-Vidros Portugal, S. A	Leiria.
274	Francisco Manuel Simões	65	CGTP-IN	Coimbra.
7 663	Maria Luísa Silva Fonseca Palma	40	Auto-Acude Rep. Automóveis, L.da	Coimbra.
8 238	Maria Emília Cipriano E. Baião	37	Coop. Consumo Proletário Alentejano	Alentejo.
912	Serafim João das Neves	61	Desempregado	Alentejo.

Registado em 7 de Outubro de 1999, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 215-B/75, de 30 de Abril, sob o n.º 113/99, a fl. 38 do livro n.º 1.

### **ASSOCIAÇÕES PATRONAIS**

#### I — ESTATUTOS

## Assoc. de Empresas de Cabeleireiros, que passa a denominar-se Assoc. Nacional do Sector de Comércio e Serviços de Cuidados Corporais — Alteração

Alteração deliberada em assembleia geral de 17 de Junho de 1999 aos estatutos publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 3.ª série, n.º 15, de 15 de Agosto de 1997.

#### CAPÍTULO I

#### Denominação, sede e objectivos

Artigo 1.º

Alteração

A Associação Nacional do Sector de Comércio e Serviços de Cuidados Corporais é uma associação patronal do sector dos cuidados corporais e de todos aqueles que desenvolvem a sua actividade na área da cultura física para o desenvolvimento local, regional e nacional, podendo cooperar com organismos nacionais públicos ou privados e internacionais, sem fins lucrativos, funcionando por tempo indeterminado, e tem a sua sede no Largo de Cândido dos Reis, 10, em Leiria.

Registado em 12 de Outubro de 1999, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 215-C/75, de 30 de Abril, sob o n.º 39/99, a fl. 34 do livro n.º 1.